

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**LINDÔRA MARIA ARAÚJO**
Vice-Procuradora-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Institucional	1
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	10
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	20
Procuradoria Regional da República da 4ª Região	21
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	23
Procuradoria da República no Estado do Acre	25
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	26
Procuradoria da República no Estado do Ceará	26
Procuradoria da República no Distrito Federal	26
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	28
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	29
Procuradoria da República no Estado do Pará	30
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	32
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	35
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	36
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	36
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	39
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	41
Procuradoria da República no Estado de Sergipe	47
Expediente	49

CONSELHO INSTITUCIONAL**PAUTA DA QUINTA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE 2022**

Dia: 08/06/2022

Hora: 14 horas

Local: Auditório do Conselho Superior do MPF e Ambiente Virtual

I – PAUTA DE REVISÃO**a) VOTOS-VISTA**

- 1) Procedimento: 1.14.000.002432/2021-47 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante: ANDRE LUIZ BATISTA NEVES
Relator: Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO - Distribuído em: 21/03/2022 14:53:41
Pedido de vista: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 21/03/2022 14:53:41
- 2) Procedimento: 1.30.001.000233/2021-41 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: FABIO MORAES DE ARAGAO
Relator: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Distribuído em: 07/12/2021 16:39:12
Pedido de vista: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 07/12/2021 16:39:12
- b) DECISÕES LIMINARES
- 3) Procedimento: 1.24.003.000057/2022-13 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB
Procurador Oficiante: TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS - Distribuído em: 29/04/2022 14:42:04

c) PROCESSOS REMANESCENTES DE PAUTAS ANTERIORES

- 4) Procedimento: JF/PR/CUR-5017509-21.2021.4.04.7000-IANPP - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: ELENA URBANAVICIUS MARQUES
Relator: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Distribuído em: 25/02/2022 16:06:18
- 5) Procedimento: 1.16.000.003628/2021-84 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
Relator: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Distribuído em: 11/04/2022 17:52:17
- 6) Procedimento: 1.29.000.001834/2021-00 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante: HAROLD HOPPE
Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Distribuído em: 10/02/2022 19:17:49

d) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

- 7) Procedimento: 1.19.000.001565/2021-10 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO
Procurador Oficiante: ALEXANDRE SILVA SOARES
Relator: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Distribuído em: 14/02/2022 19:02:49
- 8) Procedimento: 1.30.001.000322/2022-78 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CARMEN SANT ANNA
Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Distribuído em: 08/03/2022 19:11:34
- 9) Procedimento: 1.13.002.000063/2021-75 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 10/05/2022 15:34:58
- 10) Procedimento: 1.13.002.000096/2019-09 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 11/05/2022 19:50:03
- 11) Procedimento: 1.13.002.000132/2016-83
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 14:58:32
- 12) Procedimento: 1.13.002.000302/2015-49
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 15:02:13
- 13) Procedimento: 1.13.002.000111/2016-68
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 15:05:13
- 14) Procedimento: 1.13.002.000106/2016-55
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR

- Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 15:07:47
- 15) Procedimento: 1.13.002.000171/2016-81
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 15:10:56
- 16) Procedimento: 1.13.002.000130/2017-75
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 15:13:35
- 17) Procedimento: 1.13.002.000139/2016-03
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 15:16:23
- 18) Procedimento: 1.13.002.000090/2021-48 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 16:02:33
- 19) Procedimento: 1.13.002.000089/2021-13 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 16:07:39
- 20) Procedimento: 1.13.002.000103/2018-83 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 16:09:57
- 21) Procedimento: 1.13.002.000129/2018-21 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 16:11:51
- 22) Procedimento: 1.13.002.000151/2017-91 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 16:15:09
- 23) Procedimento: 1.13.002.000158/2017-11 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 16:17:40
- 24) Procedimento: 1.13.002.000084/2021-91 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 16:20:09
- 25) Procedimento: 1.13.002.000084/2019-76 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO

- Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 16:22:20
- 26) Procedimento: 1.13.002.000082/2019-87 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 16:40:47
- 27) Procedimento: 1.13.002.000075/2021-08 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 16:43:04
- 28) Procedimento: 1.13.002.000075/2019-85 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 16:46:09
- 29) Procedimento: 1.13.002.000034/2021-11 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 16:48:52
- 30) Procedimento: 1.13.002.000064/2019-03 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 16:51:05
- 31) Procedimento: 1.13.002.000024/2021-78 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 16:55:02
- 32) Procedimento: 1.13.002.000167/2017-01 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 16:57:14
- 33) Procedimento: 1.13.002.000014/2022-13 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 16:57:56
- 34) Procedimento: 1.13.002.000028/2019-31 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 16:58:48
- 35) Procedimento: 1.13.002.000006/2022-77 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:00:04
- 36) Procedimento: 1.13.002.000172/2017-14 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO

- Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:00:15
- 37) Procedimento: 1.13.002.000068/2021-06 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:02:07
- 38) Procedimento: 1.13.000.002961/2018-82 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:03:27
- 39) Procedimento: 1.13.002.000062/2021-21 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:03:55
- 40) Procedimento: 1.13.002.000198/2017-54 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:05:32
- 41) Procedimento: 1.13.002.000173/2017-51 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:06:02
- 42) Procedimento: 1.13.002.000187/2019-36 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:07:30
- 43) Procedimento: 1.13.002.000171/2017-61 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:07:46
- 44) Procedimento: 1.13.002.000169/2017-92 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:09:36
- 45) Procedimento: 1.13.002.000006/2021-96 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:11:16
- 46) Procedimento: 1.13.002.000219/2019-01 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:13:00
- 47) Procedimento: 1.13.002.000047/2019-68 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO

- Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:14:30
- 48) Procedimento: 1.13.002.000025/2021-12 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:16:04
- 49) Procedimento: 1.13.000.002762/2018-74 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:17:29
- 50) Procedimento: 1.13.000.002989/2018-10 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:19:12
- 51) Procedimento: 1.13.002.000057/2021-18 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:21:00
- 52) Procedimento: 1.13.002.000071/2021-11 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:22:30
- 53) Procedimento: 1.13.002.000258/2019-09 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:24:20
- 54) Procedimento: 1.13.002.000202/2019-46 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:26:00
- 55) Procedimento: 1.13.002.000278/2019-71 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:27:55
- 56) Procedimento: 1.13.002.000045/2018-98 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:29:12
- 57) Procedimento: 1.13.002.000072/2018-61 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:31:12
- 58) Procedimento: 1.13.002.000093/2018-86 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO

	Relator:	Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:33:23
59)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante: Relator:	1.13.002.000170/2019-89 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:34:56
60)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante: Relator:	1.13.002.000170/2017-17 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:36:27
61)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante: Relator:	1.13.000.000172/2019-98 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:37:57
62)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante: Relator:	1.13.000.003013/2018-64 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:39:15
63)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante: Relator:	1.13.002.000150/2017-46 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 17:40:33
64)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante: Relator:	1.13.002.000226/2019-03 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 19:01:37
65)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante: Relator:	1.13.002.000081/2020-76 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 19:04:07
66)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante: Relator:	1.13.002.000027/2019-97 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 19:05:57
67)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante: Relator:	1.13.001.000085/2020-64 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 19:07:31
68)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante: Relator:	1.13.000.000167/2019-85 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 19:08:55
69)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante:	1.13.002.000066/2021-17 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO

	Relator:	Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 19:13:11
70)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante: Relator:	1.13.002.000091/2021-92 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 19:14:40
71)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante: Relator:	1.13.002.000085/2021-35 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 19:16:25
72)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante: Relator:	1.13.002.000093/2021-81 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 19:19:11
73)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante: Relator:	1.13.002.000118/2018-41 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 19:21:14
74)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante: Relator:	1.13.001.000206/2018-53 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 19:22:34
75)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante: Relator:	1.13.002.000063/2020-94 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 19:24:25
76)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante: Relator:	1.13.002.000231/2019-16 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 19:26:26
77)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante: Relator:	1.13.000.000171/2019-43 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 19:29:38
78)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante: Relator:	1.13.002.000177/2019-09 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 19:31:22
79)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante: Relator:	1.13.002.000189/2019-25 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 19:33:20
80)	Procedimento: Origem: Procurador Oficiante:	1.13.002.000086/2021-80 - Eletrônico PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO

- Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 19:35:57
- 81) Procedimento: 1.13.002.000009/2022-19 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 19:37:54
- 82) Procedimento: 1.13.002.000087/2021-24 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 20:00:40
- 83) Procedimento: 1.13.002.000005/2021-41 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 20:01:55
- 84) Procedimento: 1.13.000.000175/2019-21 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 20:03:47
- 85) Procedimento: 1.13.002.000083/2019-21 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 20:05:47
- 86) Procedimento: 1.13.002.000049/2020-91 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 20:07:25
- 87) Procedimento: 1.13.002.000017/2021-76 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 20:08:46
- 88) Procedimento: 1.13.002.000275/2019-38 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 12/05/2022 20:10:24
- 89) Procedimento: 1.13.002.000088/2021-79 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante: CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 26/05/2022 16:38:37
- e) RECURSOS DE DECLÍNIO
- 90) Procedimento: 1.11.000.000702/2021-97 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Procurador Oficiante: LUCAS HORTA DE ALMEIDA
Relator: Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS - Distribuído em: 06/05/2022 13:25:01

f) RECURSOS DE ARQUIVAMENTO

- 91) Procedimento: 1.00.000.023339/2021-61 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Procurador Oficiante: RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Distribuído em: 10/01/2022 16:31:33
- 92) Procedimento: 1.22.001.000285/2019-74 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG
Procurador Oficiante: THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Distribuído em: 25/02/2022 15:59:24
- 93) Procedimento: 1.00.000.005073/2022-56 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Procurador Oficiante: RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Distribuído em: 05/04/2022 16:11:22
- 94) Procedimento: 1.20.000.000283/2021-84 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Procurador Oficiante: GABRIEL PIMENTA ALVES
Relator: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Distribuído em: 27/04/2022 18:12:20
- 95) Procedimento: 1.22.006.000153/2021-17 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG
Procurador Oficiante: POLYANA WASHINGTON DE PAIVA JEHA
Relator: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ - Distribuído em: 06/05/2022 13:09:14
- 96) Procedimento: 1.00.000.005946/2022-21 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Procurador Oficiante: ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
Relator: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ - Distribuído em: 05/04/2022 18:57:52
- g) OUTROS
- 97) Procedimento: 1.00.000.021044/2021-51 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Procurador Oficiante: GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA
Relator: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO - Distribuído em: 04/05/2022 16:26:01

Brasília, 01 de junho de 2022

CARLOS FREDERICO SANTOS
Presidente do CIMPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 46, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30, de 19 de maio de 2008,

RESOLVE:

RATIFICAR as indicações das movimentações dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o mês de junho de 2022, encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Aviso de 27.05.2022, recebido por meio eletrônico em 1º de junho de 2022), na forma do art. 1º, I, da Resolução CNMP n. 30/2008:

COMARCAS DA CAPITAL

ANCHIETA

123ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2455-2359

Desig. para o biênio – ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital) (Férias, de 06 a 30/06)

Designado em substituição – LUCIANA ROCHA DE ARAÚJO BENISTI (de 06 a 30/06) (Designada para o biênio na 216ª)
ANDARAÍ
170ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2284-5504
Desig. para o biênio – CARLOS ANDRESANO MOREIRA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital)
BANGU
24ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-3903
Desig. para o biênio – MARCOS LIMA ALVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital) (Férias)
Designado em substituição – MARIA FERNANDA DIAS MERGULHÃO (Designada para o biênio na 234ª)
BARRA DA TIJUCA
9ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8521
Desig. para o biênio – PATRICIA DO COUTO VILLELA (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital)
119ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-0710
Desig. para o biênio – ALEXANDER ARAÚJO DE SOUZA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro)
BONSUCESSO
161ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2270-2558
Desig. para o biênio – MIRIAM LAHTERMAHER (Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital) (Férias, de 06 a 15/06)
Designado em substituição – JOSÉ ANTÔNIO OCAMPO BERNÁRDEZ (de 06 a 15/06) (Designado para o biênio na 162ª)
BRAZ DE PINA
162ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2561-2969
Desig. para o biênio – JOSÉ ANTÔNIO OCAMPO BERNÁRDEZ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina) (Acumulando a 161ª, de 06 a 15/06)
CAMPO GRANDE
120ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-6222
Desig. para o biênio – VANESSA PETILLO TOLEDO MARQUES (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bangu) (Férias de 14 a 30/06)
Designado em substituição – PAULO TARSO SANTIAGO LEITE (de 14 a 30/06) (Designado para o biênio na 122ª)
122ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3356-2970
Desig. para o biênio – PAULO TARSO SANTIAGO LEITE (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier) (Acumulando a 120ª, de 14 a 30/06)
242ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2415-5249
Desig. para o biênio – PAULO ROBERTO MELLO CUNHA JUNIOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar) (Férias)
Designado em substituição – CLÁUDIO TENÓRIO FIGUEIREDO AGUIAR (Designado para o biênio na 245ª)
243ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8006
Desig. para o biênio – BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao V Juizado Especial Criminal da Capital) (Férias)
Designado em substituição – CLÁUDIO CALO SOUSA (Designado para o biênio na 241ª)
245ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0789
Desig. para o biênio – CLÁUDIO TENÓRIO FIGUEIREDO AGUIAR (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal da Capital) (Acumulando a 242ª)
CASCADURA
118ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2596-3110
Desig. para o biênio – ALEXANDRA CARVALHO FERES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal)
CIDADE DE DEUS
179ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8600
Desig. para o biênio – ELISA FRAGA DE REGO MONTEIRO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro) (Acumulando a 182ª, de 01 a 10/06)
CIDADE NOVA
204ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-0464
Desig. para o biênio – ROSANA BARBOSA CIPRIANO DE SOUZA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital) (Férias, de 01 a 09/06 e de 23 a 30/06) (Afastada, de 10 e 22/06)
Designado em substituição – GABRIELA DOS SANTOS LUSQUINHOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital)
COPACABANA
5ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2523-7252
Desig. para o biênio – SÉRGIO BUMASCHNY (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital) (Acumulando a 211ª)
ENGENHO NOVO
8ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2241-4948
Desig. para o biênio – ADIEL DA SILVA FRANÇA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital)
HIGIENÓPOLIS
169ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3890-1613

Desig. para o biênio – IVONISE DA COSTA FERES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital) (Acumulando a 211ª)

ILHA DO GOVERNADOR
191ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2467-3321

Desig. para o biênio – EMILIANO RODRIGUES BRUNET DEPOLLI PAES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital) (Férias, de 08 a 17/06)

Designado em substituição – RODRIGO BELCHIOR HERMANSON (de 08 a 17/06) (Designado para o biênio na 188ª)

192ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-3732

Desig. para o biênio – GABRIELA ARAÚJO TEIXEIRA SERRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital) (Férias, de 13 a 24/06)

Designado em substituição – SOMAINE PATRÍCIA CERRUTI LISBOA (de 13 a 24/06) (Designada para o biênio na 21ª)

INHOÁIBA
241ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8004

Desig. para o biênio – CLÁUDIO CALO SOUSA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro) (Acumulando a 243ª)

IRAJÁ
22ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3391-5527

Desig. para o biênio – SÔNIA EYLEEN OLIVEIRA MARENCO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital) (Férias)

Designado em substituição – ANCO MÁRCIO VALLE (Designado para o biênio na 176ª)

JARDIM BOTÂNICO
4ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2249-1862

Desig. para o biênio – ELIANE ALMEIDA DE ABREU BELÉM (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital) (Acumulando a 17ª)

17ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-4996

Desig. para o biênio – VINICIUS WINTER DE SOUZA LIMA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 38ª Vara Criminal da Capital) (Licença especial, de 30/05 a 28/06 / Férias, de 29/06 a 01/07)

Designado em substituição – ELIANE ALMEIDA DE ABREU BELÉM (Designada para o biênio na 4ª)

LARANJEIRAS
16ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2265-5197

Desig. para o biênio – ANDRÉA RODRIGUES AMIN (Titular da Promotoria de Justiça Junto ao VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital)

LINS DE VASCONCELOS
214ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-5256

Desig. para o biênio – ÁTILA PEREIRA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 33ª Vara Criminal da Capital)

MADUREIRA
218ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3350-1575

Desig. para o biênio – CAROLINA CHAVES DE FIGUEIREDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital)

MARECHAL HERMES
23ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7525

Desig. para o biênio – SALVADOR BEMERGUY (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro)

MÉIER
216ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2228-0678

Desig. para o biênio – LUCIANA ROCHA DE ARAÚJO BENISTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro) (Acumulando a 123ª, de 06 a 30/06)

OLARIA
21ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2590-2090

Desig. para o biênio – SOMAINE PATRÍCIA CERRUTI LISBOA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao III Juizado Especial Criminal da Capital) (Acumulando a 192ª, de 13 a 24/06)

PADRE MIGUEL
233ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3332-2033

Desig. para o biênio – VALÉRIA VIDEIRA COSTA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro) (Acumulando a 238ª)

PARADA DE LUCAS
176ª Promotoria Eleitoral - Tel:2482-8157

Desig. para o biênio – ANCO MÁRCIO VALLE (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital) (Acumulando a 22ª)

PAVUNA
167ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2474-4848

Desig. para o biênio – LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA (Titular da Promotoria de Justiça Junto ao VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) (Férias, de 30/05 a 08/06)

Designado em substituição – DANIELLE CAVALCANTE DE BARROS (de 01 a 08/06) (Designada para o biênio na 14ª)

PENHA
188ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9777

Desig. para o biênio – RODRIGO BELCHIOR HERMANSON (Titular da Promotoria de Justiça junto à 40ª Vara Criminal da Capital)
(Acumulando 191ª, de 08 a 17/06)
PIEDADE
10ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-7854

Desig. para o biênio – MARCELO FABIANO ARAÚJO DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara Criminal da Capital)
PRAÇA SECA
185ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5911

Desig. para o biênio – JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro) (Acumulando a 125ª, de 01 a 15/06)
REALENGO
234ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-1845

Desig. para o biênio – MARIA FERNANDA DIAS MERGULHÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro) (Acumulando a 24ª)
RIO COMPRIDO
229ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2569-7606

Desig. para o biênio – DÉCIO LUIZ ALONSO GOMES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital)
ROCHA MIRANDA
219ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7524

Desig. para o biênio – MELISSA GONÇALVES ROCHA TOZATTO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVII Juizado Especial Criminal da Capital)
SANTA CRUZ
25ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0295

Desig. para o biênio – ALLANA ALVES COSTA POUBEL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar) (Acumulando a 125ª, de 01 a 15/06)
125ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8002

Desig. para o biênio – ISABELLA PENA LUCAS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Junto ao IV Tribunal do Júri da Capital) (Férias, de 30/05 a 15/06)
Designado em substituição – ALLANA ALVES COSTA POUBEL (de 01 a 15/06) (Designada para o biênio na 25ª)
Designado em substituição – CRISTIANO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA (de 01 a 15/06) (Designado para o biênio na 246ª)
Desig. em substituição – JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO (de 01 a 15/06) (Designada para o biênio na 185ª)
238ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5971

Desig. para o biênio – FLÁVIA MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO ALVES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital) (Férias)
Designado em substituição – VALÉRIA VIDEIRA COSTA (Designada para o biênio na 233ª)
246ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-4958

Desig. para o biênio – CRISTIANO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital) (Acumulando a 125ª, de 01 a 15/06)
SÃO CONRADO
211ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2259-6534

Desig. para o biênio – GEÓRGEA MARCOVECCHIO GUERRA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro) (Férias)
Designado em substituição – SÉRGIO BUMASCHNY (Designado para o biênio na 5ª)
Designado em substituição – IVONISE DA COSTA FERES (Designada para o biênio na 169ª)
TAQUARA
180ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5921

Desig. para o biênio – CARLA CRISTINA COUTSOUKALIS (3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro) (Acumulando a 230ª, de 13 a 24/06)
182ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5931

Desig. para o biênio – GUILHERME MATTOS DE SCHUELER (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro) (Férias, de 23/05 a 10/06)
Designado em substituição – ELISA FRAGA DE REGO MONTEIRO (de 01 a 10/06) (Designada para o biênio na 179ª)
TIJUCA
7ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2570-8141

Desig. para o biênio – VIRGÍLIO PANAGIOTIS STAVRIDIS (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital)
TODOS OS SANTOS
14ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3273-7084

Desig. para o biênio – DANIELLE CAVALCANTE DE BARROS (Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital) (Acumulando a 167ª, de 01 a 08/06)
VILA KENNEDY
230ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5665

Desig. para o biênio – CLÁUDIO SERRA FEIJÓ (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal da Capital) (Férias, de 13 a 24/06)
Designado em substituição – CARLA CRISTINA COUTSOUKALIS (de 13 a 24/06) (Designada para o biênio na 180ª)
COMARCAS DO INTERIOR
ANGRA DOS REIS

- 116ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-1974
Desig. para o biênio – PLINIO VINICIUS D'AVILA ARAÚJO (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra dos Reis)
- 147ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-2892
Desig. para o biênio – DANIEL MARONES DE GUSMÃO CAMPOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis)
- MANGARATIBA
54ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2789-1079
Desig. para o biênio – RITA CID VARELA MADEIRA GUITTI GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça de Mangaratiba)
- (Férias)
Designado em substituição - DÉBORA DE SOUZA BECKER LIMA (Designada para a Promotoria de Justiça de Mangaratiba)
- PARATY
57ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3371-1048
Desig. para o biênio – VAGO
Designado em substituição - RAFAEL ALTENBURG ODEBRECHT CURI GISMONDI (Designado para a Promotoria de Justiça de Paraty)
- BARRA DO PIRAÍ
93ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2442-0660
Desig. para o biênio – ANDRÉ CONSTANT DICKSTEIN (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí)
- ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
74ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2463-1190
Desig. para o biênio – IVANY DE SOUZA BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin) (Férias, de 19/05 a 07/06 e de 20 a 29/06)
Designado em substituição – JOÃO LUIZ FERREIRA DE AZEVEDO FILHO (de 01 a 07/06 e de 20 a 29/06) (Titular da Promotoria de Justiça de Família e da Infância e da Juventude de Valença)
- MENDES
56ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2465-2353
Desig. para o biênio – ANTÔNIO CARLOS FONTE PESSANHA (Titular da Promotoria de Justiça de Mendes) (Férias, de 13 a 27/06)
Designado em substituição – JOÃO LUIZ FERREIRA DE AZEVEDO FILHO (de 13 a 27/06) (Titular da Promotoria de Justiça de Família e da Infância e da Juventude de Valença)
- MIGUEL PEREIRA / PATY DO ALFERES
48ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2484-4398
Desig. para o biênio – VAGO
Designado em substituição – CHARLES AMITAY WEKSLER (Promotoria de Justiça de Miguel Pereira)
- PIRAÍ / PINHEIRAL
30ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2431-1518
Desig. para o biênio – MARCELO AIROSO PIMENTEL (Titular da Promotoria de Justiça de Piraí)
- VALENÇA / RIO DAS FLORES
111ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2452-4560
Desig. para o biênio – LUÍS FERNANDO FERREIRA GOMES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença)
- VASSOURAS
41ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2471-3391
Desig. para o biênio – RAMON LEITE DE CARVALHO (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Vassouras)
- ARARUAMA
92ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2665-7132
Desig. para o biênio – NATASHA RAEDER DE CARVALHO MARTINS COSTA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Araruama) (Férias)
- Designado em substituição – EDUARDO FIORITO PEREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama)
- ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
172ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2623-1154
Desig. para o biênio – RENATA MELLO CHAGAS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios)
- ARRAIAL DO CABO
146ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2622-3087
Desig. para o biênio – VAGO
Designado em substituição - THIAGO LOZOYA CONSTANT LOPES (Licença para tratamento de saúde, de 20/05 a 03/06) (Designado para a Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo)
- Designado em substituição - ANDRÉ LUIZ FARIAS DA SILVA (de 01 a 03/06) (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio)
- CABO FRIO
96ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2643-6995
Desig. para o biênio – ANDRÉ SANTOS NAVEGA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio) (Acumulando a 256ª, de 20 a 30/06)
- 256ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2644-1209

Desig. para o biênio – VINICIUS LAMEIRA BERNARDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio) (Férias, de 20 a 30/06)

Desig. em substituição – ANDRÉ SANTOS NAVEGA (de 20 a 30/06) (Designado para o biênio na 96ª)

IGUABA GRANDE

181ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2624-6652/ (22) 2624-6584

Desig. para o biênio – LÚCIO PEREIRA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Cabo Frio) (Férias, de 01 a 15/06)

Designado em substituição – JOÃO BERNARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES (de 01 a 15/06) (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama)

SÃO PEDRO DA ALDEIA

59ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2627-6789

Desig. para o biênio – FELIPE SOARES TAVARES MORAIS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia)

SAQUAREMA

62ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2651-1302

Desig. para o biênio – STEPHAN STAMM (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema)

CAMPOS DOS GOYTACAZES

75ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-4974

Desig. para o biênio – SANDRA DA HORA MACEDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes) (Acumulando a 76ª, de 02 a 11/06)

76ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2726-4554

Desig. para o biênio – OLÍVIA MOTTA VENÂNCIO REBOUÇAS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes) (Férias, de 02 a 11/06)

Designado em substituição – SANDRA DA HORA MACEDO (de 02 a 11/06) (Designada para o biênio na 75ª)

Designado em substituição – PATRÍCIA MONTEIRO ALVES MOREIRA BARANDA (de 02 a 11/06) (Designada para o biênio na 98ª)

Designado em substituição – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES (de 02 a 11/06) (Designada para o biênio na 129ª)

98ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1884

Desig. para o biênio – PATRÍCIA MONTEIRO ALVES MOREIRA BARANDA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Campos dos Goytacazes) (Acumulando a 76ª, de 02 a 11/06)

129ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2723-7162

Desig. para o biênio – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes) (Acumulando a 76ª, de 02 a 11/06)

SÃO FIDÉLIS

35ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2758-2268

Desig. para o biênio – BRÁULIO GREGÓRIO CAMILO SILVA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis)

SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA

130ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2789-1193

Desig. para o biênio – SÉRGIO RICARDO FERNANDES FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana)

SÃO JOÃO DA BARRA

37ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2741-1645

Desig. para o biênio – LUDIMILA BISSONHO RODRIGUES BRAGA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São João da Barra)

BELFORD ROXO

152ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3535

Desig. para o biênio – ROSANA GOMES ESPERANÇA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo)

(Férias)

Designado em substituição – ALEXANDER VÉRAS VIEIRA (Designado para o biênio na 154ª)

153ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-2364

Desig. para o biênio – CARINA FERNANDA GONÇALVES FLAKS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo)

154ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3580

Desig. para o biênio – ALEXANDER VÉRAS VIEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais de Belford Roxo) (Acumulando a 152ª)

155ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2663-8710

Desig. para o biênio – BRUNO GASPAS DE OLIVEIRA CORRÊA (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Belford Roxo)

DUQUE DE CAXIAS

78ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4622

Desig. para o biênio – ROGÉRIO LIMA SÁ FERREIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias) (Acumulando a 103ª, de 01 a 10/06)

79ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4623

Desig. para o biênio – ANA PAULA CORREIA HOLLANDA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Duque de Caxias) (Acumulando a 200ª)

103ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4619

Desig. para o biênio – ANNA CHRISTINA DANTAS RODRIGUES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Duque de Caxias) (Férias, de 30/05 a 10/06)

Designado em substituição – ROGÉRIO LIMA SÁ FERREIRA (de 01 a 10/06) (Designado para o biênio na 78ª)

126ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5465

Desig. para o biênio – MARIANA SEGADAS ACYLINO DE LIMA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias) (Férias, de 06 a 15/06)
Designado em substituição – PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA (de 06 a 15/06) (Designado para o biênio na 128ª)

127ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9648
Desig. para o biênio – DEBORA CAGY ERLICH (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu)
128ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9649
Desig. para o biênio – PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA (3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias) (Acumulando a 126ª, de 06 a 15/06)
200ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5523
Desig. para o biênio – ROBERTA MARISTELA ROCHA DOS ANJOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Duque de Caxias) (Férias)
Designado em substituição – ANA PAULA CORREIA HOLLANDA (Designada para o biênio na 79ª)
MAGÉ
110ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2633-0933
Desig. para o biênio – PATRÍCIA CESÁRIO DE FARIA ALVIM (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Magé) (Férias, de 13/06 a 02/07)
Designado em substituição – LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO (de 13 a 30/06) (Designado para o biênio na 148ª)

148ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2659-1167
Desig. para o biênio – LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé) (Acumulando a 110ª, de 13 a 30/06)
SÃO JOÃO DE MERITI
88ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6160
Desig. para o biênio – RODRIGO LIMA GOMES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de São João de Meriti) (Acumulando a 89ª, de 01 a 10/06, e a 187ª, de 14 a 30/06)
89ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2651-1959
Desig. para o biênio – LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti) (Férias, de 30/05 a 10/06) (Acumulando a 187ª, de 14 a 30/06)
Designado em substituição – RODRIGO LIMA GOMES (de 01 a 10/06) (Designado para o biênio na 88ª)
186ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6162
Desig. para o biênio – JOÃO CARLOS MENDES DE ABREU (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti) (Afastado, a pedido, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público – SEI nº 20.22.0001.0056854.2021-86)
Designado em substituição – LUIZ EDUARDO DA SILVA LEVY DE SOUZA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu) (Acumulando a 187ª, de 14 a 30/06)
187ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2751-8155
Desig. para o biênio – ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti) (Férias, de 14/06 a 01/07)
Designado em substituição – RODRIGO LIMA GOMES (de 14 a 30/06) (Designado para o biênio na 88ª)
Designado em substituição – LUIZ EDUARDO DA SILVA LEVY DE SOUZA (de 14 a 30/06) (Designado para a 186ª)
Designada em substituição – LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO (de 14 a 30/06) (Designado para o biênio na 89ª)
BOM JESUS DO ITABAPOANA
95ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3831-4995
Desig. para o biênio – LEONARDO MONTEIRO VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bom Jesus do Itabapoana)
CAMBUCI
97ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2767-2673
Desig. para o biênio – WALDEMIRO JOSE TROCILO JUNIOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)
ITALVA / CARDOSO MOREIRA
141ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2783-1323
Desig. para o biênio – MARCELO ALVARENGA FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Italva / Cardoso Moreira)
ITAOCARA
106ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3861-3015
Desig. para o biênio – MARCOS MARTINS DAVIDOVICH (Titular da Promotoria de Justiça de Itaocara)
ITAPERUNA
107ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3824-3353
Desig. para o biênio – FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)
MIRACEMA / LAJE DO MURIAÉ
112ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3852-0122
Desig. para o biênio – VAGO
Designado em substituição – AMANDA TEITEL (Designada para a Promotoria de Justiça de Miracema)
NATIVIDADE
43ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3841-1408
Desig. para o biênio – ANDERSON TORRES BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Natividade)
PORCIÚNCULA
45ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3842-1055
Desig. para o biênio – MÁRCIO FERREIRA FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça de Porciúncula)

- SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
34ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3851-0996
Desig. para o biênio – RENATO LUIZ DA SILVA MOREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua)
- CARAPEBUS / QUISSAMÃ
255ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2768-6888
Desig. para o biênio – BRUNO MENEZES SANTAREM (Titular da Promotoria de Justiça de Carapebus / Quissamã) (Acumulando a 51ª, de 08 a 15/06)
- CASIMIRO DE ABREU
50ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2778-5949
Desig. para o biênio – TATIANA KAZIRIS DE LIMA AUGUSTO PEREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu)
- CONCEIÇÃO DE MACABU / TRAJANO DE MORAES
51ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2779-2480
Desig. para o biênio – MARINA OLIVEIRA ANDRADE (Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu) (Licença para casamento, de 08 a 15/06)
- Designado em substituição – BRUNO MENEZES SANTAREM (de 08 a 15/06) (Designado para o biênio na 255ª)
- MACAÉ
109ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-3520
Desig. para o biênio – FABRÍCIO ROCHA BASTOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé)
- 254ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-2256
Desig. para o biênio – ANA MARIA DE ALMEIDA SAMPAIO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé)
- RIO DAS OSTRAS
184ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2771-9583
Desig. para o biênio – CLARICE ZEITEL VIANNA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Rio das Ostras)
- SILVA JARDIM
63ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2668-1633
Desig. para o biênio – MARCELO MAURICIO BARBOSA ARSENIO (Titular da Promotoria de Justiça de Silva Jardim)
- MARICÁ
55ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2637-3511
Desig. para o biênio – LEONARDO CUÑA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Maricá) (Férias, de 09/05 a 03/06)
- Designado em substituição – JÚLIA VALENTE MORAES (de 01 a 03/06) (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá)
- NITERÓI
71ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-7822
Desig. para o biênio – RENATA NEME CAVALCANTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Niterói)
- 72ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2618-0510
Desig. para o biênio – CARLOS GUSTAVO COELHO DE ANDRADE (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Niterói)
- 144ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-5226
Desig. para o biênio – ELISABETE FIGUEIREDO FELISBINO BARBOSA ABREU (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo) (Acumulando a 199ª, de 06 a 15/06)
- 199ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-4078
Desig. para o biênio – ÉRIKA DA ROCHA FIGUEIREDO (Titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói) (Férias, de 06 a 15/06)
- Designado em substituição – ELISABETE FIGUEIREDO FELISBINO BARBOSA ABREU (de 06 a 15/06) (Designada para o biênio na 144ª)
- BOM JARDIM / DUAS BARRAS
42ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2566-3219
Desig. para o biênio – CARLA DE AZEVEDO VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Nova Friburgo)
- CACHOEIRAS DE MACACU
49ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2649-3252
Desig. para o biênio – KARINA PUPPIN MOREIRA DA SILVA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu)
- CANTAGALO
101ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2555-4109
Desig. para o biênio – NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JUNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Cantagalo)
- CORDEIRO
52ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2551-0966
Desig. para o biênio – RENATA VIANNA SOARES MAGNUS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro)
- NOVA FRIBURGO
26ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1104
Desig. para o biênio – DENISE DE MATTOS MARTINEZ GERACI (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Friburgo)

22ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1944

Desig. para o biênio – HÉDEL LUIS NARA RAMOS JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo)
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO / SANTA MARIA MADALENA

60ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2559-1175

Desig. para o biênio – GIULIANO SETA DE SOUZA ROCHA (Titular da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Alto)
ITAGUAÍ

105ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2688-2935

Desig. para o biênio – CRISTIANE DE SOUSA CAMPOS DA PAZ (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí)

(Férias)
Designado em substituição – JORGE LUIS FURQUIM WERNECK ABDELHAY (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaguaí)

JAPERI

139ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2664-2066

Desig. para o biênio – PATRICIA COSTA DOS SANTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Japeri)

NILÓPOLIS

201ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-2180

Desig. para o biênio – FRANCISCO LOPES DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Nilópolis)

221ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3761-5955

Desig. para o biênio – CARLA CARVALHO LEITE (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis)

NOVA IGUAÇU

27ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2767-7895

Desig. para o biênio – FÁTIMA MONTAUBAN LEITÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 7ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)

(Férias, de 17/06 a 03/07)

Designado em substituição – FERNANDA CARUSO DE MATTOS (de 17 a 30/06) (Designada para o biênio na 156ª)

83ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2450

Desig. para o biênio – ELISA RAMOS PITTARO NEVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu)

84ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2695-0128

Desig. para o biênio – SANDRO FERNANDES MACHADO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)

Iguaçu)
150ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2035
Desig. para o biênio – DANIELA CARAVANA CUNHA VAIMBERG (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Nova Iguaçu)

156ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-7717

Desig. para o biênio – FERNANDA CARUSO DE MATTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)

(Acumulando a 27ª, de 17 a 30/06)

157ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9040

Desig. para o biênio – GABRIELA BESSA GARCIA DE OLIVEIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)

158ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2763-1837

Desig. para o biênio – ANNA FROTA DIAS DE CARVALHO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)

(Férias, de 06 a 15/06)

Designado em substituição – ROBERTO MAURO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR (de 06 a 15/06) (Designado para o biênio na 159ª)

159ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9200

Desig. para o biênio – ROBERTO MAURO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu) (Acumulando a 158ª, de 06 a 15/06)

PARACAMBI

70ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2683-3499

Desig. para o biênio – GEISA LANNES DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Paracambi)

QUEIMADOS

138ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2665-3597

Desig. para o biênio – ANA PAULA LOPES PERDIGÃO DE AMORIM MOURA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados)

Queimados)

SEROPÉDICA

225ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2682-2688

Desig. para o biênio – ALEXEY KOLOUBOFF (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Seropédica)

PARAÍBA DO SUL

28ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2263-2388

Desig. para o biênio – VANESSA VERONESI TIECHER (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Paraíba do Sul)

PETRÓPOLIS

29ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-6631

Desig. para o biênio – ODILON LISBOA MEDEIROS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis)

65ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-1855

Desig. para o biênio – VICENTE DE PAULA MAURO JUNIOR (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis)

Petrópolis)

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

196ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2224-7312

- Rio Preto) Desig. para o biênio – ANA BEATRIZ VILLAR DA CUNHA BOTELHO (Titular da Promotoria de Justiça de São José do Vale do
- TRÊS RIOS**
40ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-3974
Desig. para o biênio – ELISA MARIA AZEVEDO MACEDO BARBOSA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de
- Três Rios) (Férias, de 01 a 10/06)
Designado em substituição – VINÍCIUS RIBEIRO (de 01 a 10/06) (Designado para o biênio na 174ª)
174ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-1062
Desig. para o biênio – VINÍCIUS RIBEIRO (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios)
- (Acumulando a 40ª, de 01 a 10/06)
ITABORAÍ
104ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3315
Desig. para o biênio – PAULA DE CASTRO CORDEIRO CAMPANARIO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado de
- Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí)
151ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3039
Desig. para o biênio – RAFAELA DOMINGUEZ FIGUEIREDO RAMOS (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal
- de Itaboraí)
RIO BONITO
32ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2734-1044
Desig. para o biênio – PHILIPPE MELLO FIGUEIREDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito) (Férias, de 01 a 25/06)
Designado em substituição – LUCIANA QUEIROZ VAZ (de 01 a 25/06) (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito)
- SÃO GONÇALO**
36ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-5015
Desig. para o biênio – GABRIELA DA ROCHA GUMARÃES DE CAMPOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Alcântara)
68ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9957
Desig. para o biênio – PATRICIA ALEXANDRE BRANDÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de São
- Gonçalo) (Férias, de 06 a 15/06)
Designado em substituição – RENATA DE VASCONCELLOS ARAÚJO BRESSAN (de 06 a 15/06) (Designada para o biênio na
- 135ª)
69ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6385
Desig. para o biênio – SUZANA SALGADO LOPES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Alcântara)
87ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2628-4174
Desig. para o biênio – PRISCILA NAEGELE VAZ XAVIER (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São
- Gonçalo)
132ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9989
Desig. para o biênio – DANIELA RIBEIRO LUGÃO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo) (Férias,
- de 25/05 a 03/06)
Designado em substituição – FABÍOLA LOVISI (de 01 a 03/06) (Designada para o biênio na 133ª)
133ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6224
Desig. para o biênio – FABÍOLA LOVISI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São
- Gonçalo) (Acumulando a 132ª, de 01 a 03/06)
135ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9982
Desig. para o biênio – RENATA DE VASCONCELLOS ARAÚJO BRESSAN (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação
- Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo) (Acumulando a 68ª, de 06 a 15/06)
CARMO
102ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2537-1343
Desig. para o biênio – GLÁUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO (Titular da Promotoria de Justiça de Carmo)
- (Férias, de 20 a 30/06)
Designado em substituição – FABÍOLA SOUZA TARDIN COSTA (de 20 a 30/06) (Titular da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de
- Teresópolis)
GUAPIMIRIM
149ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2632-2827
Desig. para o biênio – DIEGO ABREU DOS SANTOS FLORES DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Guapimirim)
- SAPUCAIA**
61ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2271-1000
Desig. para o biênio – VLADIMIR RAMOS DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Sapucaia) (Férias)
Designado em substituição – ANA LUÍZA LIMA FAZZA (Designada para a Promotoria de Justiça de Sapucaia)
- SUMIDOURO**
64ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2531-1357
Desig. para o biênio – SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Sumidouro)
- TERESÓPOLIS**
38ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7299
Desig. para o biênio – ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS CELENTE (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da
- Juventude de Teresópolis) (Férias, de 01 a 15/06)
Designado em substituição – RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA (de 01 a 15/06) (Designado para o biênio na 195ª)
195ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7565

Desig. para o biênio – RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis) (Acumulando a 38ª, de 01 a 15/06)

BARRA MANSA
91ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7885
Desig. para o biênio – LUCIANO ARBEX SARKIS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa)
94ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7891
Desig. para o biênio – ANNA CAROLINA MATTOSO PONTUAL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa)

PORTO REAL / QUATIS
183ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3353-4995
Desig. para o biênio – NATÁLIA PEREIRA CORTEZ (Titular da Promotoria de Justiça de Porto Real/Quatis)

RESENDE E ITATIAIA
31ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3354-5780
Desig. para o biênio – ALINE PALHANO ROCHA COSSERMELLI OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Resende) (Férias, de 16/05 a 15/06) (Acumulando a 198ª, de 28 a 30/06)
Designado em substituição – LAURA CRISTINA MAIA COSTA FERREIRA (de 01 a 15/06) (Designada para o biênio na 198ª)
198ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3355-2421
Desig. para o biênio – LAURA CRISTINA MAIA COSTA FERREIRA (Promotoria de Justiça de Família de Resende) (Licença por motivo de doença em pessoa da família de 28/06 a 07/07) (Acumulando a 31ª, de 01 a 15/06)
Designado em substituição – ALINE PALHANO ROCHA COSSERMELLI OLIVEIRA (de 28 a 30/06) (Designada para o biênio na 31ª)

RIO CLARO
108ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3332-1454
Desig. para o biênio – MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de Rio Claro)

VOLTA REDONDA
90ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3347-1537
Desig. para o biênio – BRUNO RINALDI BOTELHO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda)
131ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-2430
Desig. para o biênio – PAULA MARQUES DE OLIVEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda).
Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA PRE-SP Nº 44, DE 1º DE JUNHO 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio da Portaria PRE/SP nº 16, de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021);

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio do Ofício nº 0079/2022-MPSP/PJ/EL de 26/05/2022, (PRR3ª-00016794/2022), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 31/05/2022;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/01/2021 a 03/03/2023, inclusive;

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16, de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para oficiar na condição de Promotor Eleitoral Titular (biênio 2021/2023) perante a zona eleitoral indicada, a partir de 01/06/2022, inclusive, o(s) seguinte(s) Promotor(es) de Justiça:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR(A) ELEITORAL	CARGO OCUPADO NO MP-SP
264ª	SANTO ANDRÉ	VINICIUS BONESSO GUILLEN	14º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTO ANDRÉ

Os efeitos desta Portaria passam a existir a partir da data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado e ao Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no D.J.E e no DMPF-e.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral/SP (www.presp.mpf.mp.br), a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais Titulares em exercício.

PAULA BAJER
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA PRE-SP Nº 45, DE 1º DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00016980/2022), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 31/05/2022;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/03/2021 a 03/03/2023, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	MAIO/2022
378ª	CAMPINAS	ANDRE CECCON	19
060ª	ITUVERAVA	ERTON EVANDRO DE SOUZA DAVID	27 a 31
332ª	OSASCO	LUIA MAFFEI COSTA	30 a 31
012ª	PARAGUAÇU PAULISTA	RENATA GIANTOMASSI GOMES	27 a 31
416ª	TABOÃO DA SERRA	RODRIGO ALVES GONÇALVES	30 e 31

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	MAIO/2022
051ª	IGUAPE	RODRIGO LUCIO DOS SANTOS BORGES	24 a 26
060ª	ITUVERAVA	TULIO VINICIUS ROSA	6
067ª	LINS	GILBERTO MARQUES	27
110ª	RIO CLARO	MARIA CLAUDIA CRUZ DE OLIVEIRA	27

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULA BAJER
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA-PRE-RS/PJ-RS Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a atuação dos Promotores Eleitorais nas Eleições de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição da República; no artigo 77, in fine, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como à luz do artigo 24, VIII c/c artigo 27, §3º, ambos do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC nº 75/93) e que cabe ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público do Estado, bem como praticar atos e decidir questões relativas à sua administração geral (art. 10 da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.640/2021 (dispõe sobre a apuração dos crimes eleitorais), a Resolução TSE nº 23.608/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.762/2021 (dispõe sobre representações, reclamações e pedido de direito de resposta previsto na Lei nº 9.504/97), a Resolução TSE nº 23.610/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.671/2021 (dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral) e a Resolução TSE nº 23.609, alterada pela Resolução TSE nº 23.684/2022 (dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos e candidatas para as eleições);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Eleitoral, em geral, zelar pelo fiel cumprimento da Constituição e das leis eleitorais;

CONSIDERANDO que as eleições de 2022 são gerais, o que implica a competência originária do Tribunal Regional Eleitoral para o conhecimento das lides eleitorais, excetuadas as relativas à disputa presidencial;

CONSIDERANDO que, pelo critério da lotação, detêm os Promotores Eleitorais mais fácil acesso aos elementos de provas relativos a ilícitos eleitorais perpetrados no âmbito territorial das respectivas Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO os prazos exíguos para propositura de representações eleitorais pelas Procuradorias Regionais Eleitorais, bem assim a necessidade de fiscalizar as campanhas em todo o território do Estado;

RESOLVEM:

Art. 1º. Todos os Promotores Eleitorais deverão atuar no processo eleitoral no ano de 2022, notadamente na fiscalização da propaganda eleitoral e demais infrações eleitorais.

§1º. As investidas em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a noventa dias da data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição (artigo 5º, caput, da Resolução CNMP nº 30/2008).

§2º. No período de noventa dias que antecedem o pleito até quinze dias após a diplomação dos eleitos fica vedada a fruição de férias ou licença voluntária dos Promotores Eleitorais (artigo 5º, §2º, da Resolução CNMP nº 30/2008);

§3º. Em situações excepcionais, mediante pedido do interessado acompanhado de indicação e ciência do Promotor Substituto e anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral, o Procurador-Geral de Justiça avaliará a possibilidade de autorizar o afastamento temporário do Promotor Titular, observada a necessidade do serviço, à luz do artigo 5º, §2º, da Resolução CNMP nº 30/2008;

§4º. Nos casos do parágrafo anterior, o Procurador Regional Eleitoral deverá ser informado sobre o pedido de afastamento temporário com o mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao início do afastamento.

Art. 2º. Fica instituído por este ato regime de sobreaviso nas Promotorias Eleitorais, durante os finais de semana, a partir de 15 de agosto até 19 de dezembro de 2022, em razão da peremptoriedade e da continuidade dos prazos, que não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (artigo 16 da Lei Complementar nº 64/1990; art. 94 da Lei nº 9.504/97, artigo 78, §1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021, e artigo 7º da Resolução TSE nº 23.608/2019, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021).

§1º. Nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral e nas Zonas Eleitorais contíguas, até o máximo de 4 (quatro), poderão os Promotores Eleitorais elaborar escala de rodízio para atendimento ao sobreaviso eleitoral, que deverá ser previamente informada aos respectivos Juízes Eleitorais, à Procuradoria Regional Eleitoral e à Procuradoria-Geral de Justiça.

§2º. Na data do pleito, fica instituído plantão nas Promotorias Eleitorais, a fim de possibilitar a fiscalização dos trabalhos de votação.

Art. 3º. O Procurador Regional Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, ao perceberem a necessidade de colheita de elementos de convicção acerca de fatos relevantes em apuração na seara eleitoral, poderão remeter os respectivos expedientes aos Promotores Eleitorais para realização de diligências.

Art. 4º. Caberá aos Promotores Eleitorais:

I – Atender os cidadãos e fornecer-lhes as orientações pertinentes, ultimar as providências necessárias para coibir práticas infratoras à legislação eleitoral e adotar as medidas cabíveis, administrativas e/ou judiciais, resguardada a competência da Justiça Eleitoral, nos termos da legislação em vigor;

II – Na data do pleito, atuar na fiscalização dos trabalhos de votação em todas as seções de votação contidas na Zona Eleitoral em que lotados;

III – Fiscalizar, na respectiva Zona Eleitoral, o cumprimento da legislação eleitoral e comunicar imediatamente ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe a análise da medida judicial cabível, as notícias ou representações de ilicitudes eleitorais recebidas em sua área de atuação ou instauradas de ofício, relativas a:

- a) abuso de poder econômico ou político;
- b) condutas vedadas aos agentes públicos;
- c) captação ilícita de sufrágio;
- d) captação ou uso ilícito de recursos;
- e) propaganda irregular, antecipada ou criminosa;
- f) demais irregularidades eleitorais.

IV – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, instaurar Notícia de Fato com vistas à realização de diligências preliminares para apuração dos ilícitos eleitorais e, em casos de notória urgência, envidar todos os esforços possíveis para o efeito de evitar o perecimento do direito, para a adoção da medida judicial cabível por parte do Procurador Regional Eleitoral, remetendo o procedimento à Procuradoria Regional Eleitoral no menor prazo possível (artigo 48, §1º, inciso I, da Portaria PGE nº 1/2019);

V – Intimar, de imediato, tão logo documentada a constatação, nos casos relativos à propaganda irregular, às condutas vedadas e a outros ilícitos eleitorais, os candidatos beneficiados para que retirem a propaganda ou providenciem sua regularização, nos termos do parágrafo único do artigo 40-B da Lei nº 9.504/1997, remetendo, posteriormente, comunicação à Procuradoria Regional Eleitoral com a indicação e a comprovação da irregularidade, bem como com o resultado da intimação efetuada;

VI – Provocar o poder de Polícia do Juiz Eleitoral, sempre que for possível evitar ou fazer cessar a propaganda irregular ou a prática de atos viciosos das eleições (artigo 35, inciso XVII, do Código Eleitoral);

VII – Em casos de condutas passíveis de sanção, cientificar a Procuradoria Regional Eleitoral para as providências cabíveis, à luz do artigo 55 da Resolução TSE nº 23.608/2019;

VIII – Quando oficiado pela Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do artigo 3º, diligenciar conforme o requerido, podendo colher outras provas que julgar pertinentes para a instrução da investigação;

IX – Informar à Procuradoria Regional Eleitoral, em prazo útil, considerado o estabelecido pelo artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 64/90, via e-mail, causas de inelegibilidade ou ausência de condições de elegibilidade de candidato de sua área de atuação que sejam de seu conhecimento, para fins da proposição da Ação de Impugnação do Requerimento de Registro de Candidatura.

§1º. Nos casos em que as notícias ou representações forem recebidas pelos canais de atendimento ao cidadão e do seu conteúdo não se vislumbre, sequer em tese, a ocorrência de crime ou ilícitos eleitorais passíveis de ensejar a atuação institucional do Ministério Público Eleitoral, é facultado o arquivamento interno pelo Promotor Eleitoral, devidamente fundamentado, independentemente de instauração formal de procedimento e de homologação do órgão revisor, sem prejuízo de comunicação do noticiante (artigo 86 da Portaria PGE nº 01/2019), observadas, quanto às notícias ou representações de natureza criminal, as disposições do Prov. 71/2017 - PGJ;

§2º. Nas hipóteses em que as notícias ou representações forem realizadas de forma anônima e estiverem desacompanhadas de evidências do fato ou de elementos mínimos para o início de uma apuração, os Promotores Eleitorais, verificando a impossibilidade de obtê-los de outro modo, poderão, desde logo, promover o seu arquivamento (artigo 56, inciso III, da Portaria PGE nº 01/2019);

Art. 5º. O exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, tem precedência sobre as demais atribuições dos Promotores Eleitorais (artigo 365 do Código Eleitoral e artigo 94, § 1º, da Lei nº 9.504/1997).

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Procurador-Geral Eleitoral, ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 4.ª Região, aos Promotores Eleitorais e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Publique-se.

JOSÉ OSMAR PUMES
Procurador Regional Eleitoral

MARCELO LEMOS DORNELLES
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

ATA DA NONAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE MAIO DE 2022

Aos 31 de maio de 2022 realizou-se a 91ª Sessão Ordinária (virtual) do Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na 5ª Região, com os Procuradores Regionais da República integrantes deste Núcleo: Adilson Paulo Prudente do Amaral Filho – Coordenador; Antônio Carlos de V. C. Barreto Campello, Membro Titular; Sônia Maria de Assunção Maceira, Membro Suplente. Foram julgados os votos dos procedimentos extrajudiciais, conforme previstos em pauta, da seguinte forma:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000059/2014-08 - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 158 – Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DAS CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO-PE. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE NÃO HOUVE MÁCULA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS E/OU NA SELEÇÃO PRIMÁRIA DE BENEFICIÁRIOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.000.000274/2022-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 138 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO QUILOMBOLA. APURAR SUPOSTO PROCESSO IRREGULAR DO FECHAMENTO DAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO COLÉGIO ESTADUAL OTÁVIO BEZERRA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE QUILOMBOLA LADEIRAS, EM JAPOATÁ/SE. DECLÍNIO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 6ªCCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000272/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 157 – Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MARIA JOSÉ ONOFRE DA SILVA SOLICITA RECADASTRAMENTO AO BOLSA FAMÍLIA EM DECORRÊNCIA DE INJUSTIFICADA INTERRUPTÃO. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE NÃO FORAM IDENTIFICADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE E QUE O BENEFÍCIO FOI RESTABELECIDO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000365/2022-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 143 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ACESSO À JUSTIÇA. APURAR SUPOSTO ARQUIVAMENTO INJUSTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, BEM PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. DILIGÊNCIAS DA PRDC/SE APURARAM QUE NÃO FORAM COMETIDAS IRREGULARIDADES PELA DPU/SE, E QUE O ARQUIVAMENTO FOI DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO ÓRGÃO REVISOR DA INSTITUIÇÃO. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO DA PRDC/SE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001414/2015-10 - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 149 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. MEDIDAS ADOTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO E MUNICÍPIOS DE ALAGOAS ANTE O CRESCENTE NÚMERO DE CRIANÇAS NASCIDAS COM MICROCEFALIA DECORRENTE DA INFECÇÃO POR ZIKA VÍRUS NA GESTAÇÃO. APÓS A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E EXPEDIÇÃO DE REQUISITÓRIOS FOI APURADO QUE OS ENTES GOVERNAMENTAIS ATUARAM DE FORMA SATISFATÓRIA PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000137/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 160 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. REFORMA AGRÁRIA. OFÍCIO-CIRCULAR Nº. 10/2019 DA PFDC. SOLICITA A INVESTIGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EXPEDIÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO - CCU PELO INCRA, NOS MOLDES DE ATUAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA n.º 1002492-47.2019.4.01.3902. APÓS DILIGÊNCIAS JUNTO AO INCRA, FOI CONSTATADO QUE NÃO HÁ ASSENTAMENTOS COLETIVOS NO ESTADO DA PARAÍBA E AS JUSTIFICATIVAS PARA A EMISSÃO DE VÁRIAS CCU NA MESMA DATA SÃO VEROSSÍMEIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000049/2019-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE

VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO – Nº do Voto Vencedor: 156 – Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. NOTICIANTE RELATA IRREGULARIDADES NA SECRETARIA DE SAÚDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE, REFERENTES À DEMORA NA MARCAÇÃO DE EXAMES. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE FOI CORRIGIDA A IRREGULARIDADE QUE ORIGINOU O FEITO E QUE, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DE ALGUNS ATENDIMENTOS POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19, PACIENTES FORAM REDIRECIONADOS. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 17, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 87/2006 DO CSMPE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001412/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO – Nº do Voto Vencedor: 139 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE.SUPOSTA RETENÇÃO DE REPASSES PELO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB DE VERBA DESTINADA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS QUE PRESTAM SERVIÇO DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000336/2021-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO – Nº do Voto Vencedor: 144 – Ementa: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. REPRESENTANTE NOTICIU SUPOSTA IRREGULARIDADE, POR PARTE DA BRASKEM, NO TOCANTE ÀS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE A REPRESENTANTE ACEITOU PROPOSTA DA BRASKEM. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000110/2022-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO – Nº do Voto Vencedor: 141 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. REPRESENTANTE, PORTADOR DE DEGENERAÇÃO MACULAR, PEDE QUE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DISPONIBILIZE O TRATAMENTO COM LUCENTIS, QUE É APROVADO PELA ANVISA, MAS NÃO FAZ PARTE DA RENAME. DIREITO INDIVIDUAL DE SAÚDE. ENUNCIADO N.º 11 DA PFDC. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003908/2021-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO – Nº do Voto Vencedor: 153 – Ementa: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. NOTICIANTE ALEGA NEGATIVA DO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ONCOLÓGICO VISMODEGIBE. DILIGÊNCIAS DO MPF CONCLUÍRAM QUE NÃO HÁ IRREGULARIDADES POR PARTE DA UNIÃO EM RELAÇÃO AO FORNECIMENTO DO FÁRMACO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NEM OMISSÃO NA ELABORAÇÃO DE MODALIDADES TERAPÊUTICAS EFICAZES PARA TRATAMENTO DO CARCINOMA BASOCELULAR. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.15.000.002810/2017-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO – Nº do Voto Vencedor: 145 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO SUPERIOR. LEI DE COTAS RACIAIS. REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS COM SOLICITAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PARA OS CASOS DE PESSOAS QUE APRESENTARAM DOCUMENTOS FALSOS PARA INGRESSAR EM UNIVERSIDADES FEDERAIS ATRAVÉS DAS VAGAS RESERVADAS PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO NO NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ÀS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO CEARÁ PARA QUE CRISSEM COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS PPI. RECOMENDAÇÃO ACATADA E COMISSÕES INSTAURADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001229/2021-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO – Nº do Voto Vencedor: 150 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. REPRESENTANTE RELATA MORA DA BRASKEM PARA RECEBER UMA PROPOSTA DE INDENIZAÇÃO PELO SEU IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO DO PINHEIRO. DILIGÊNCIAS JUNTO À BRASKEM ESCLARECERAM A EXISTÊNCIA DE DIFICULDADE DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL PARA QUE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SEJA FEITO. A REPRESENTANTE FOI NOTIFICADA PARA SE MANIFESTAR E PERMANECEU INERTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.26.002.000055/2017-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO – Nº do Voto Vencedor: 147 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IDOSO. DESRESPEITO AO ART. 40 DA LEI N.º 10.741/2003. NOTÍCIA DE NÃO CONCESSÃO DE ASSENTO GRATUITO E/OU DESCONTO PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL NA CIDADE DE CARUARU/PE. APÓS DILIGÊNCIAS JUNTO À ANTT E ÀS EMPRESAS FOI VERIFICADO QUE A IRREGULARIDADE FORA SANADA AO LONGO DO TEMPO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS §§1º E 3º DO ART. 17 DA RESOLUÇÃO CSMPE N.º 87/2010. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000280/2021-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO – Nº do Voto Vencedor: 151 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO EM FACE DA BRASKEM S/A POR TER APRESENTADO UM VALOR INDENIZATÓRIO DE IMÓVEL ATINGIDO POR SUA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE SALGEMA ABAIXO DO VALOR DE MERCADO. REALIZAÇÃO DE ACORDO ENTRE A EMPRESA E O REPRESENTANTE. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000209/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 142 – Ementa: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUCATEAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS AD III) EM QUIXERAMOBIM/CE. MATÉRIA DE SAÚDE. POSSIBILIDADE DE DECLÍNIO AO MPE NO CASO CONCRETO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade,

deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000108/2022-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 140 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CRIANÇA E ADOLESCENTE. PORTARIA DO JUIZ DE DIREITO DA CIDADE DE PENEDO/AL SUPOSTAMENTE ESTARIA EXIGINDO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, ALÉM DISSO SERIA PROMOVIDA A PUNIÇÃO DOS PAIS ATÉ MESMO COM A PERDA DO PODER FAMILIAR DAS CRIANÇAS NÃO VACINADAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. APRESENTAÇÃO DE RECURSO PELO REPRESENTANTE. RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.28.000.001723/2017-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 146 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. NOTÍCIA DE FALTA DE TRADUTORES EM LIBRAS PARA OS ESTUDANTES SURDOS DO INSTITUTO FEDERAL DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE. NO CURSO DA TRAMITAÇÃO DO IC FOI AVERIGUADO QUE O CARGO DE TRADUTOR DE LIBRAS FOI EXTINTO DO PLANO DE CARREIRAS DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA. EM JANEIRO DE 2022 A IFRN, APÓS PREGÃO ELETRÔNICO INICIADO EM 2020, CONTRATOU UMA EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE TRADUTOR DE LIBRAS E OUTRAS ESPECIALIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000485/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 148 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NOTÍCIA DO COMETIMENTO DE ERRO MÉDICO POR PROFISSIONAL CUBANA PARTICIPANTE DO PROGRAMA "MAIS MÉDICOS". CREMEPE AFIRMA NÃO TER RESPONSABILIDADE PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL NÃO INSCRITO NAQUELE CONSELHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 1ªCCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000085/2019-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 154 - Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE FOI REGULARIZADO O FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS FALTANTES. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000455/2019-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 152 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. NOTÍCIA DE NÃO IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROFILAXIA PRÉ-EXPOSIÇÃO AO HIV EM SERGIPE. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU CONSTATADO QUE O PREP ESTÁ EM FUNCIONAMENTO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, EM ARACAJU, QUE ATENDE A TODOS OS PACIENTES ENCAMINHADOS NO ESTADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que vai por mim, Marina Barreto Gama de Oliveira, Técnica do MPU/Administração e secretária do NAOP5, e pelos membros deste Núcleo, digitalmente assinada.

ADÍLSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
Procurador Regional da República
Coordenador

ANTÔNIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional da República
Membro Titular

SÔNIA MARIA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 5/2022-MPF/PRAC/GABPR5, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, II e VI da Constituição Federal, Considerando que o MPF é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da Constituição Federal);

Considerando as informações contidas na Notícia de Fato nº 1.10.000.000203/2022-18, que apontam falhas no atendimento prestado pelos servidores do INSS, evidenciaram a falta de capacitação na execução do serviço e urbanidade necessária na conduta para o atendimento;

Considerando os reiterados relatos de cidadãos e cidadãs que tiveram atendimento negado, sofreram constrangimentos ou foram tratados de forma grosseira por servidores do INSS nesta capital;

Considerando as constantes representações que chegam ao MPF com relatos nas falhas de atendimento do INSS quanto à negligência, ausência de profissionais qualificados, demora excessiva no atendimento, preenchimento incorreto de informações pessoais por parte de servidores do referido Órgão;

Considerando o dever da boa administração que deriva do princípio da eficiência, a exigir resultados positivos para o serviço público e atendimento satisfatório às necessidades da população;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado para apurar fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses ou direitos defendidos pelo MP (Resolução CNMP 23/2007);
resolve converter esta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL para apurar as falhas relatadas na prestação do serviço de atendimento ao público pelo INSS.

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da nº Lei 7.347/1985, a qual disciplina a ação civil pública;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outros, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e que não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina procedeu à abertura de abertura de processo ético-profissional (PEP) em desfavor de profissionais envolvidos com estudos envolvendo o medicamento PROXALUTAMIDA, no Estado do Amazonas, no primeiro trimestre do ano de 2021.

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO para acompanhar a apuração ético-disciplinar em trâmite no CRM/AM acerca da realização de estudos envolvendo o medicamento PROXALUTAMIDA, no Estado do Amazonas, no primeiro trimestre do ano de 2021. Para isto, determina-se:

- 1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, procedendo-se à publicação;
- 2- Cumpra-se o despacho retro.

FREDERICO SIQUEIRA FERREIRA
Procurador da República -Em substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento da citada Notícia de Fato, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível a continuidade das investigações, sendo imprescindível algumas diligências, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção para execução das medidas cabíveis;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se, número de autuação e o ofício para o qual distribuído;
2. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
3. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 70 - MPF/PRDF/1 OFCID, DE 30 DE MAIO DE 2022

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.16.000.002503/2022-18.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/1993;0

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO o teor da representação apresentada pela ASCEMA NACIONAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E PECMA, sobre possíveis prejuízos ambientais decorrentes do Despacho nº 11996516/2022-GABIN, do Presidente do IBAMA, que poderia provocar a prescrição de autos de infração e suas respectivas compensações ambientais;

CONSIDERANDO que o referido despacho, de 21/03/2022, reconhece, com o status de orientação geral, nos termos do artigo 30 da Lindb, "a nulidade da intimação (notificação) por edital para apresentações de alegações finais quando o administrado não é indeterminado, desconhecido ou com domicílio indefinido (local incerto e não sabido) nos termos dos itens II e III da ementa deste despacho" assim como a "necessidade de a questão jurídica ser devidamente discutida pela Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos (CGCOB/PGF/AGU) por impactar processos judiciais, com eventual redução de pagamento de honorários advocatícios (CPC, art. 90, § 4º), como pela necessidade de revisão parcial do Parecer 47/2013/DIGEVA/CGCOB/PGF, que corroborou a OJN 06/2009/PFE-IBAMA [...]";

CONSIDERANDO que, não obstante o Superintendente de Apuração de Infrações Ambientais tenha, pelo Despacho nº 12449655/2022-SIAM, reforçado o caráter vinculante do Despacho nº 11996516/2022-GABIN, o Presidente do IBAMA não indicou de forma exauriente as consequências fáticas do efeito vinculante que foi dado ao referido Despacho nº 11996516/2022-GABIN, remanescendo dúvidas sobre sua aplicabilidade, notadamente para os feitos aptos para julgamento ou já julgados;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações angariadas, a fim de obter elementos para o convencimento do Ministério Público acerca das eventuais medidas que deverão ser adotadas no caso;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os seguintes dados:

Autor da representação: ASCEMA NACIONAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E PECMA;

Envolvido: Presidência do IBAMA;

Objeto: apurar e tomar providências quanto a legalidade do Despacho nº 12449655/2022-SIAM, o qual reconheceu, com o status de orientação geral, nos termos do artigo 30 do DECRETO-LEI Nº 4.657/1942 (LINDB), "a nulidade da intimação (notificação) por edital para apresentações de alegações finais quando o administrado não é indeterminado, desconhecido ou com domicílio indefinido (local incerto e não sabido)".

Auquem-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil público.

Altere-se a capa destes autos para que conste como objeto do feito o descrito retro.

Inclua-se o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Distrito Federal;

FELIPE FRITZ BRAGA
Procurador da República

PORTARIA Nº 71, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001954/2021-57 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e pelos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP, bem como nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal/CSMPF, que regulamentam o Inquérito Civil;

Considerando que o Procedimento fora autuado nesta PR/DF em 26/07/2021, em razão do recebimento do MEMORANDO 696/2021 (desmembramento do I.C. 1.16.000.000183/2021-81 (PR-DF-00063211/2021));

Considerando que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.001954/2021-57 em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

"Apurar as responsabilidades de agentes públicos do Ministério da Saúde, especialmente os ocupantes do primeiro escalão da pasta na gestão Pazuello, tais como o então Secretário-Executivo Antônio Élcio Franco Filho, o Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde Hélio Angotti Neto, o Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde Arnaldo Correia de Medeiros, além de outros servidores, pelos fatos objeto da TC nº 014.575/2020-5, em curso no Tribunal de Contas da União".

ENVOLVIDO: MINISTÉRIO DA SAÚDE.

REPRESENTANTE: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Determina:

A comunicação desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial), exceto Sigilosa;

Que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010;

A verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar desta data, pelo gabinete do 8º Ofício (Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica).

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 72, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Converte o Procedimento Preparatório nº. 1.16.000.002051/2021-93 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e pelos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP, bem como nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal/CSMPF, que regulamentam o Inquérito Civil;

Considerando que o Procedimento fora autuado nesta PR/DF em 04/08/2021, em razão do recebimento do MEMORANDO 696/2021 (desmembramento do I.C. 1.16.000.000183/2021-81 (PR-DF-00063211/2021));

Considerando que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.002051/2021-93 em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

"Apurar possível responsabilidade de servidores ou ex-servidores do Ministério da Saúde pelos fatos objeto do processo TC nº 008.618/2021-6, em curso no Tribunal de Contas da União, que visa a adoção de providências com vistas ao adequado aproveitamento dos exames para detecção da Covid-19 (PCR) em estoque no país".

ENVOLVIDO: MINISTÉRIO DA SAÚDE.

REPRESENTANTE: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Determina:

A comunicação desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial), exceto Sigilosa;

Que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010;

A verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar desta data, pelo gabinete do 8º Ofício (Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica).

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

Procuradora da República

ADITAMENTO PORTARIA IC /2022, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Ref.: Inquérito Civil nº 1.16.000.002503/2022-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO o erro material que consta na PORTARIA IC Nº 70/2022 - MPF/PRDF, no item referente ao objeto deste apuratório, uma vez que foi feita menção ao Despacho nº 12449655/2022-SIAM, quando deveria ter sido feita menção ao Despacho nº 11996516/2022-GABIN;

RESOLVE ADITAR a Portaria de Inquérito Civil nº 70/2022, com os seguintes dados:

Objeto: apurar e tomar providências quanto a legalidade do Despacho nº 11996516/2022-GABIN, o qual reconheceu, com o status de orientação geral, nos termos do artigo 30 do DECRETO-LEI Nº 4.657/1942 (LINDB), "a nulidade da intimação (notificação) por edital para apresentações de alegações finais quando o administrado não é indeterminado, desconhecido ou com domicílio indefinido (local incerto e não sabido)".

Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências:

1) altere-se o resumo no Sistema Único;

2) inclua-se o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Distrito Federal.

FELIPE FRITZ BRAGA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento no art. 129, III, VI e IX, da Constituição Federal; nos artigos 7º, I e 8º da Lei Complementar 75/93; e na Resolução 174, de 04/07/2017, do E. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a instauração de procedimentos administrativos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF).

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e/ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de concluir a coleta de informações pertinentes às condições de trafegabilidade e de segurança da BR 010, notadamente no perímetro urbano de Imperatriz/MA em procedimento administrativo de acompanhamento (art. 8º, II, da Res. CNMP 174/17), sem prejuízo da instauração de procedimento próprio de investigação cível ou criminal, caso sobrevenham fatos que a justifiquem.

RESOLVE, com base no art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 - CNMP, instaurar Procedimento de Acompanhamento, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: "acompanhar as ações desenvolvidas pelo DNIT, SINFRA/ITZ e PRF para conservação da Rodovia BR-010 no perímetro urbano de Imperatriz/MA, no respectivo entorno e das vias que lhe dão acesso a outros municípios, bem como para o saneamento da falta de estrutura, de sinalização, de obras e de aparelhos aptos a propiciarem melhor e mais segura mobilidade dos veículos, ciclistas e pedestres que nela trafegam."

Superado o prazo de 90 dias da instauração do procedimento, expeçam-se os ofícios:

a) ao DNIT para que informe o estado atual das obras de duplicação da BR 010, bem como sobre as intervenções em pontos críticos apontados pela SINFRA, no trecho do perímetro urbano de Imperatriz/MA;

b) à SINFRA para que informe sobre as melhorias e intervenções realizadas nos pontos críticos na BR 010 no trecho do perímetro urbano de Imperatriz/MA identificados pela secretaria.

Publique-se, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1/2º OFÍCIO, DE 31 DE MAIO DE 2022

Ref.: PP nº 1.22.005.000140/2021-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos neste procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, para apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Departamento Nacional de Combate a Seca - DNOCS, sediado em Montes Claros/MG, de modo a subsidiar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se esta portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de f. 02A-02B, mantendo-se o objeto do inquérito civil no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação (art. 5º, VI da Resolução CSMPF 87/10 versão consolidada).

Registre-se esta portaria para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo o(a) Assistente de Gabinete do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros para secretariar o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações supra, cumpra-se o item 4 do despacho PRM-MOC-MG-00008126/2021 (doc. 24).

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 7-UDI/3º OFÍCIO, DE 23 DE MAIO DE 2022

Referência: Ação Civil Pública n. 2007-38.03.007198-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições institucionais, e

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajustamento de Condutas (TAC) firmado no âmbito da Ação Civil Pública n. 2007.38.03.007198-9;

CONSIDERANDO que o TAC totalizou o montante de R\$12.000,00 (doze mil reais) e que a indicação da instituição que receberá a quantia depositada coube ao Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que no curso da Ação Civil Pública n. 2007-38.03.007198-9 o MPF requereu que R\$ 10.575,00 (dez mil quinhentos e setenta e cinco reais) dos recursos provenientes do TAC firmado com Ricardo Brunoro sejam transferidos para a Conta nº 00503501-1, Operação 03, Agência 0162, mantida na Caixa Econômica Federal pelo Centro de Formação Comunitário São Francisco de Assis, CNPJ:

06.237.676/0001-08, a fim de contemplar o projeto apresentado pela Instituição, e o restante destinado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, mediante transferência para o Banco do Brasil, Conta nº 99.123-6, Agência 2918-1, de titularidade da Fundação de Apoio Universitário - FAU, CNPJ: 21.238.738/0001-61;

CONSIDERANDO que o art. 8º, I, da Resolução CNMP n. 174/2017, preceitua que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

1. instaurar procedimento administrativo de acompanhamento com o seguinte objeto: “acompanhar a correta aplicação e proceder à tomada de contas dos recursos oriundos do TAC celebrado no âmbito da Ação Civil Pública n. 2007-38.03.007198-9”;

2. determinar que a assessoria de gabinete faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano, previsto no art. 11 da Resolução CNMP n. 174/2017;

3. determinar a execução das seguintes diligências:

(a) comunique-se à FAU, ao Corpo de Bombeiros e ao Centro de Formação Comunitário São Francisco de Assis, solicitando a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do efetivo recebimento dos recursos.

LEONARDO ANDRADE MACEDO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.23.005.000023/2022-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CRFB/88);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a Constituição da República defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO que a matéria jornalística veiculada no sítio eletrônico da CNN Brasil em 18/12/2021 indicou que 50 (cinquenta) municípios brasileiros aplicaram uma dose de vacina contra COVID-19 em menos de 50% (cinquenta por cento) da população, sendo muitos no Estado do Pará, entre eles, São Félix do Xingu e Redenção;

CONSIDERANDO que, a partir dessas informações, o MPF requisitou que as secretarias municipais de saúde de São Felix do Xingu e de Redenção esclarecessem os índices de vacinação contra COVID-19, informassem as medidas tomadas para ampliar a vacinação, apontassem as campanhas feitas para conscientizar a população da necessidade de se vacinar e indicassem as medidas tomadas para impedir novo surto, incluindo a necessidade de restabelecimento de medidas restritivas; bem como requisitou que a Secretaria de Saúde do Estado do Pará e o Ministério da Saúde esclarecessem os índices de vacinação contra COVID-19 nos municípios de São Felix do Xingu e Redenção, informassem as medidas tomadas para ampliar a vacinação nos locais de baixa adesão, apontassem as campanhas feitas para conscientizar a população da necessidade de se vacinar e indicassem se há campanha direcionada aos locais de baixa adesão;

CONSIDERANDO o teor da certidão nº 581/2018, de 31/03/2022, subscrita pelo procurador da República Rafael Martins da Silva, titular do 1º Ofício desta PRM, no sentido de que o município de Redenção não dispõe de doses de reforço, pois as vacinas venceram por ausência de interesse, o município somente dispõe de doses de Coronavac e a Secretaria de Saúde divulgou no Instagram a indisponibilidade de doses de reforço;

CONSIDERANDO a resposta da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção, no sentido de que a vacinação estaria ocorrendo normalmente nas unidades de saúde e que a busca ativa dos faltosos ocorre através dos ACS e das divulgações do cronograma de vacinação, além da divulgação da importância da vacinação através das redes sociais (OF nº 017, de etiqueta PRM-RDO-PA-00003541/2022);

CONSIDERANDO a resposta incompleta da Secretaria Estadual de Saúde do Pará (OFÍCIO Nº 1185/2022, com etiqueta PRM-RDO-PA-00003592/2022);

CONSIDERANDO a matéria jornalística acerca da meta estabelecida pela Secretaria de Estado da Saúde do Pará para que os 20 (vinte) municípios que aparecem nas últimas colocações do "Vacinômetro" do Pará, incluídos São Félix do Xingu, Santana do Araguaia, Água Azul do Norte, Cumarú do Norte e Floresta do Araguaia, com cobertura vacinal da população abaixo de 40%, imunizem 70% dos seus habitantes até final de maio;

CONSIDERANDO que, em atenção a tais informações, o MPF requisitou que a secretaria municipal de saúde de Redenção esclarecesse as aparentes contradições entre as informações prestadas e o teor da certidão nº 581/2018, informando os lotes e datas de vencimento das vacinas que estão sendo aplicadas atualmente na cidade; e solicitou que a Secretaria Estadual de Saúde do Pará encaminhasse complementação da sua resposta e, adicionalmente, informasse as providências que estão sendo adotadas para alcançar a meta de imunização de 70% dos habitantes, em relação aos municípios de São Félix do Xingu, Santana do Araguaia, Água Azul do Norte, Cumarú do Norte e Floresta do Araguaia. E que, sobre o município de Redenção, informasse sobre os lotes e datas de vencimento das vacinas que estão sendo aplicadas atualmente na cidade.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou que, para controle de conformidade dos grupos prioritários, publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 - PNO, a fim de estabelecer ações e estratégias de vacinação, e que todos os grupos prioritários do país foram atendidos até a 32ª pauta de distribuição de vacinas. Quanto ao índice de vacinação, informou que em São Félix do Xingu foram aplicadas 29.385 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e cinco) vacinas da primeira dose, 21.227 (vinte e uma mil e duzentas e vinte e sete) vacinas da segunda dose, 2.935 (duas mil, novecentos e trinta e cinco) vacinas de dose de reforço, 17 (dezessete) vacinas de segunda dose de reforço e 431

(quatrocentos e trinta e uma) doses adicionais de vacinas. Já, em Redenção, foram aplicadas 57.447 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete) vacinas da primeira dose, 41.240 (quarenta e uma mil, duzentas e quarenta) vacinas da segunda dose, 6.958 (seis mil, novecentos e cinquenta e oito) vacinas de dose de reforço, 26 (vinte e seis) vacinas de segunda dose de reforço e 2.246 (duas mil, duzentos e quarenta e seis) doses adicionais de vacinas (OFÍCIO 318/2022, de etiqueta PRM-RDO-PA- 00004919/2022);

CONSIDERANDO que a secretaria municipal de saúde de Redenção encaminhou relatório do Sistema de Informação de Insumos - SIES (Ofício nº 68/022, etiqueta PRM-RDO-PA-00005311/2022);

CONSIDERANDO que, até o momento, não foram respondidas as consultas feitas pelo MPF à Sespa e à Secretaria Municipal de Saúde de São Felix do Xingu;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão das referidas diligências, a fim de obter mais elementos de prova, para adoção das medidas eventualmente cabíveis;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento nº 1.23.005.000023/2022-38, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

OBJETO: Apurar a regularidade da aplicação das doses da vacina contra COVID-19 nos municípios de Redenção, São Félix do Xingu, Santana do Araguaia, Água Azul do Norte, Cumaru do Norte e Floresta do Araguaia.

DETERMINO:

1. Autue-se esta portaria como ato inaugural do INQUÉRITO CIVIL, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à 1ª CCR, para conhecimento e inclusão na sua base de dados, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF e publicação;

3. Reitere-se os Ofícios nº 699/2022 e 701/2022.

Após, voltem os autos conclusos.

CARIME MEDRADO RIBEIRO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da certidão PR-PA-00021200/2022;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas a acompanhar a RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020.

Como diligências, determino:

- 1) Autue-se a portaria de instauração do procedimento administrativo;
- 2) Distribua-se, livremente, o procedimento entre os escritórios ambientais da PR/PA;
- 3) Realize-se o acompanhamento anual do procedimento.

NAYANA FADUL DA SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 99, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento da Manifestação 20220030241 apresentada por Bruno Lopes de Carvalho contra Ana Renata Brito de Souza, Ex-Prefeita do Município Primavera, pela suposta prática de atos de improbidade administrativa, notadamente em relação ao uso de recursos do Ministério da Saúde, para a aquisição de equipamentos e materiais permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Município, no montante de R\$ 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos reais), conforme Proposta nº 19184104000116001.

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO estes autos, tendo por objeto apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito da aquisição de equipamentos e materiais permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, em Primavera/PA, envolvendo a Ex-Prefeita do Município;

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil.

Cumpra-se o despacho inicial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000030/2022-68.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pela Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a presente Procedimento foi instaurado para apurar a prática de supostas irregularidades relacionadas à execução dos serviços de construção da Escola Municipal Modular Mandacaru, na gestão do ex-prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE Humberto Cesar de Farias Mendes (01/01/2017 a 31/12/2020), possivelmente com recursos públicos do Fundeb (Precatório do FUNDEF).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPPF n.º 106 de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

Em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, com o presente procedimento administrativo;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 1º DE JUNHO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.26.000.002888/2021-96

Cuida-se de inquérito civil instaurado nesta Procuradoria da República em Pernambuco, com base na Representação do cidadão MICHAEL CABRAL DA COSTA contra o CEBRASPE – instituição organizadora do último concurso da Polícia Rodoviária Federal – PRF, noticiando adoção de procedimento vexatório, violação às garantias do contraditório e da ampla defesa, violação ao princípio da isonomia e descumprimento do dever de motivação de decisões por parte da banca do concurso da Polícia Rodoviária Federal – PRF em desfavor dos candidatos autodeclarados negros.

Por tratar de assunto idêntico e com os mesmos argumentos, foi apensada aos autos a Notícia de Fato nº 1.35.000.000986/2021-80, remetida pela Procuradoria da República no Estado de Sergipe, devido à ocorrência de prevenção em favor da PR/PE.

Foi remetida ainda a esta PRDC uma outra representação semelhante do cidadão LUCAS CALHEIROS GRILO, proveniente da Procuradoria da República no Paraná, com etiqueta PR-PR-00061926/2021, também juntada aos presentes autos.

Das várias alegações dos representantes, questionando os procedimentos de heteroidentificação do CEBRASPE, a mais relevante refere-se à falta de isonomia na avaliação da condição racial dos candidatos cotistas.

Consta que houve uma grande discrepância entre alguns que foram aptos e outros não, conforme fotografias divulgadas em redes sociais e anexadas às representações em análise.

Tais fotografias, no entendimento dos representantes, pretendem provar o seguinte: “alguns candidatos com características fenotípicas negras gritantes”, como cor da pele, cabelos, nariz entre outras teriam sido eliminados na fase de heteroidentificação, por não serem considerados pessoas negras, enquanto outros, que não tinham tantas características raciais negras, teriam sido aprovados, não havendo critérios objetivos que padronizassem os procedimentos de heteroidentificação.

Apesar de constarem, nas representações em exame, várias fotos de candidatos aprovados e reprovados na fase de heteroidentificação do atual concurso da PRF, realizado pelo CEBRASPE, para cargos na Polícia Rodoviária Federal, a maioria delas não continham a necessária identificação, estando muitas sem o nº de inscrição dos candidatos e até sem seus nomes.

Foi, então, requisitado ao CEBRASPE o fornecimento de cópia integral dos procedimentos de heteroidentificação realizados no atual concurso da Polícia Rodoviária Federal, referentes aos candidatos cotistas da listagem fornecida, incluindo as filmagens e pareceres técnicos de heteroidentificação a eles pertinentes, bem como os recursos interpostos e respectivos julgamentos, caso já tenham ocorrido (doc. 26).

Ofício Cebraspe n.º 3461/2021 (documento 29) encaminhou link com a documentação requerida e seus esclarecimentos.

Ademais, cumpriu frisar que o presente procedimento iria apenas estar adstrito ao aspecto coletivo referente ao implementação do sistema de cotas no concurso da Polícia Rodoviária Federal – PRF, ano 2021, sendo todos os representantes notificados que, em relação aos seus interesses individuais, poderiam os mesmos buscar resguardá-los por meio de advogados particulares ou da Defensoria Pública.

Como assentado na ADC 41, pelo STF, encontra-se em plena consonância com a ordem constitucional a política de reserva de quotas, seja em universidades, seja no acesso a cargos públicos, utilizando-se o critério de discriminação positiva pela raça, uma vez que, muito além da disposição de igualdade formal (art. 5º, inciso I, CF), a Constituição de 1988 propõe uma sociedade lastreada também em uma igualdade que se funda em um sentido que supera esse conceito formal de isonomia, propugnando como objetivos fundamentais da República (art. 3º, incisos I, III e IV): “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, bem como de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Permeia a questão ainda, como princípio das relações internacionais propugnados pelo Brasil, o repúdio ao racismo. Assim sendo, o princípio a ser observado nas relações internacionais, mais do que obviamente se configura em princípio a ser considerado por primeiro, internamente.

Por fim, ressalta-se que no preâmbulo da Constituição, ao instituir do Estado brasileiro de 1988, encontra-se a afirmação de se constituir essa sociedade com base em atributos de pluralismo e de ausência de preconceitos.

Dessa forma, não resta nenhuma dúvida sobre a imperatividade de uma interpretação que conduz na existência de um dever do Estado brasileiro “de atuar positivamente no combate a esse tipo de desvio e na redução das desigualdades de fato” (conforme voto do Ministro Barroso na ADC 41).

Visando inserir efetividade ao princípio constitucional da igualdade material, o Estado brasileiro lançou políticas de ação afirmativa que se traduzem pela implementação de reserva de vagas a candidatos autodeclarados negros, as quais, no plano federal, substanciam-se pela edição das Leis nº 12.711/2012 e nº 12.990/2014.

Essas reservas de vagas restam garantidas para acesso, seja nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, seja nos concursos públicos para provimento de cargos públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Atualmente, o direito de acesso aos cargos públicos pelo sistema de ações afirmativas na administração pública federal direta, autárquica e fundacional é disciplinado pela Lei nº 12.990/2014, a qual reserva 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas aos negros.

Como decorrência da construção de um adequado controle de efetividade na implementação dessa política, passaram a ser instituídos mecanismos de controle, consubstanciados em comissões de heteroidentificação para avaliação do candidato ainda antes de atribuição efetiva da vaga, como forma de aferir, essencialmente com base no fenótipo, se o candidato se ajusta ao real objetivo da política.

Importante ressaltar que, a sistemática da heteroidentificação para confirmar a autodeclaração já foi avalizada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da paradigmática Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186.

No tocando especificamente ao concurso da Polícia Rodoviária Federal, o mesmo é regido pelo Edital CONCURSO PRF nº 1, de 18 de janeiro de 2021, por seus anexos, pelos demais editais complementares e pela Portaria Normativa PRF nº 9/2021 e executado pelo Cebraspe e pela PRF.

Já no que diz respeito à regulamentação do regime de cotas no concurso, o mesmo está em consonância à Lei n. 12.990/2014, qual seja, foi garantido aos negros 20% (vinte por cento) das vagas.

Ademais, do ponto de vista procedimental, foi prevista a submissão dos candidatos cotistas à Comissão de Heteroidentificação e Comissão Recursal, cujos currículos dos integrantes foram disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/prf_21, que os critérios utilizados seriam apenas fenotípicos (6.2.7), que o parecer da referida comissão deveria ser motivado (6.2.8), que a comissão recursal deveria considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato, em sua decisão (6.9.3).

Já o Edital Concurso PRF nº 22, de 20 de julho de 2021, que convocou os candidatos para o procedimento heteroidentificação e estabeleceu as regras para a verificação da condição declarada também destacou que a comissão de heteroidentificação utilizaria exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato (9.4).

Por fim, em seus esclarecimentos, a Cebraspe informou que "as características fenotípicas avaliadas aludem aos tons de pele, às texturas de cabelos e aos traços fisionômicos, elementos visuais que, via de regra, servem como marcadores para excluir pessoas negras, a despeito de seus potenciais".

Ocorre que, da análise da documentação acostada pela Cebraspe se constatou que, em relação aos pareceres da Comissão de Heteroidentificação, eles carecem completamente de fundamentação, apenas constando a informação colocada por cada avaliador se a pessoa deveria ser considerada ou não cotista.

Por outro lado, nos pareceres da Comissão Recursal, que aparentemente seriam motivados, constatou-se a repetição dos textos, a demonstrar que os mesmos não levaram em consideração a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão (já que inexistente) e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato. Ou seja, devem também ser considerados como não motivados.

Embora a atividade de heteroidentificação não comporte uma análise absolutamente objetiva, não pode essa atividade, contudo, ser realizada sem qualquer apresentação de critérios efetivos ou ainda de decisão fundamentada, uma vez que se trata de ato administrativo.

As decisões trazidas juntadas aos autos indicaram somente atos de comunicação de não heteroidentificação, mas não decisões fundamentadas. E, como se sabe, para assegurar que tal decisão se dê conforme os princípios da Administração Pública, que decorre em grande parte de uma análise com inegável perspectiva subjetiva dos membros da comissão de heteroidentificação, mister se faz que o Polícia Rodoviária Federal fundamente amplamente a não confirmação da autodeclaração dos candidatos, justificando as razões específicas que a levaram a decidir em tal sentido, até mesmo para que os candidatos possam adequadamente fundamentar seus recursos, se assim entenderem (CF, art. 5º, LV).

Assim, entendeu-se que pode ser regularizada a situação da ausência de fundamentação pelas Comissões de Heteroidentificação já instituídas no concurso, que foram as que tiveram a oportunidade de presencialmente estarem com os candidatos, com base no material produzido, em especial vídeos, devendo ser reaberta a possibilidade dos candidatos, com os pareceres refeitos, recorrerem da decisão.

Sob esse contexto, fora realizada reunião entre Procuradoria da República de Pernambuco e Claudia Griboski (diretora-geral) do grupo CEBRASPE, Maria Luíza Salles Borges Gomes (assessora jurídica), Fabiane Silva Araújo de Almeida (assessora jurídica), a qual se observa pela ata de reunião acostada aos autos (documento 44).

Ato contínuo, fora expedida a RECOMENDAÇÃO Nº 3/2022 - MPF/PRPE/PRDC (documento 49), apresentando algumas sugestões/aprimoramentos no procedimento adotado para a heteroidentificação no caso de cotas raciais em concursos públicos, caso ainda não adotados, em especial, que:

1) passe a observar, de imediato, se os membros que compõem as comissões de heteroidentificação possuem currículo compatível para integrá-las. Preferencialmente, estabeleça que parte dos membros das comissões de verificação seja de integrantes dos movimentos negros, com

conhecimentos sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, garantindo que a composição da comissão atenda ao critério da diversidade, com distribuição de seus membros por gênero e cor, observando-se, tanto quanto possível, a procedência regional (relacionada ao contexto do local da seleção);

2) conforme preconiza a Recomendação nº 41 do CNMP, garanta o efetivo controle e participação social no procedimento de heteroidentificação, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência: i) com a possibilidade de acesso de terceiros, mediante requerimento, à imagem dos candidatos cotistas, sem prejuízo de eventual responsabilização por divulgação não autorizada; ii) com realização de sessões de heteroidentificação abertas ao público; iii) com divulgação dos nomes, além dos currículos, dos componentes das comissões, de modo a possibilitar eventuais impugnações;

3) institua uma Comissão Recursal, composta por membros distintos daqueles integrantes da comissão de heteroidentificação, com a atribuição para julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração Étnico- Racial;

4) as comissões, tanto a primária, quanto a recursal, estabeleçam como praxe a fundamentação dos seus pareceres avaliativos, ainda que por meio da mera marcação de perguntas objetivas, de modo a garantir o contraditório e a ampla defesa dos candidatos, mas que o procedimento seja progressivamente aprimorado afim de que sejam elaborados pareceres específicos por candidatos, ao menos, em relação aos considerados inaptos para as cotas;

5) as comissões utilizem exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no processo seletivo, conforme previsto no art. 9º, caput, da PORTARIA GM-MD Nº 4.512, a qual disciplina o procedimento de heteroidentificação. Assim, podem ser feitas perguntas ao candidato de cunho genérico, mas não perguntas que possam ser entendidas como de cunho invasivo ligado a discriminação racial sofrida, ou não, por cada um deles, como por exemplo "você já passou por experiências de preconceito racial?" ou "você possui ascendentes negros?" porque isso não tem relevância na sua identificação como preto ou pardo. O que conta é somente o fenótipo, o fato do candidato ter ou não traços negróides, gerando expectativas equivocadas nos candidatos.

6) as comissões recebam treinamento para que sejam orientadas a como fundamentar seus pareceres e não fazer perguntas de cunho invasivo/vexatório relacionadas à experiências de preconceito racial, para não gerar no candidatos uma expectativa sobre a relevância dessa informação, pois não é relevante para o procedimento de heteroidentificação se os candidatos sofreram ou não preconceito racial, podendo levar, sem estrita necessidade, os indivíduos a reviverem situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização, desrespeitando valores constitucionais como o da dignidade humana, além de falsa expectativa de que essas informações são relevantes para o procedimento de heteroidentificação.

7) divulgar nos editais de concursos vindouros, quais os critérios avaliados pela comissão de heteroidentificação para caracterização de uma pessoa como parda ou negra de forma mais específica (por exemplo, enumerando os critérios fenotípicos avaliados), a fim de que os candidatos tenham mais clareza sobre os mesmos e possa melhor auto analisar se preenche ou não os critérios para ser enquadrado no sistema de cotas raciais.

Em sua resposta, por meio do Ofício Cebaspe n.º 2.437/2022, o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos apresentou os esclarecimentos pertinentes e informou que já passou a adotar todas as supracitadas medidas que constam na recomendação, excetuando a que consta no tópico "2". Contudo, no que concerne a esse tópico, relatou que:

Ocorre que os princípios da publicidade e da transparência já são amplamente contemplados no procedimento de heteroidentificação, mediante a publicação dos resultados provisório e definitivo na página do certame, em que constam os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados, na forma exata do que determina o § 4º do art. 12 e do § 2º do art. 15 da Portaria Normativa MPDG/SGP nº 4/2018, leia-se:

Art. 12. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

[...]

§ 4º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

Art. 15. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

[...]

§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração. (Grifou-se)

Destarte, o CEBRASPE buscou comprovar que algumas das recomendações realizadas por essa Procuradoria já são aplicadas no procedimento de heteroidentificação, enquanto outras dessas medidas foram satisfeitas por meios alternativos àqueles recomendados por este Parquet, de modo que se pode entender como um atendimento integral à recomendação ministerial.

Frisou-se, ainda, que antes da sua publicação, os editais normativos são analisados e validados pelos entes federais responsáveis pelos certames.

Posto isso, com amparo no art. 9º da Lei n. 7.347/85 e no art. 17, caput, da Resolução n. 87/2006-CSPMPF, decido pelo arquivamento deste feito.

Comunicações de praxe.

Encaminhem-se os autos à revisão (CCR/PFDC), no prazo estipulado no § 2º do art. 17 da Resolução CSPMPF nº. 87, de 2006, para fins de revisão e, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo, informe aos representantes acerca da presente promoção de arquivamento, para que, caso interessam-lhes, apresentem recurso dentro do prazo legal.

LUIZ VICENTE DE MEDEIRO QUEROZ NETO

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em substituição

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 31 DE MAIO DE 2022

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com base em representação formulada pelo Município de Remanso, dando conta da omissão de prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) à conta dos convênios SIAFI 661634 e

664112 (PTA/Reestruturação Física), cujos respectivos prazos expiraram nos anos de 2017 e 2018, ao tempo do mandato do ex-prefeito José Clementino de Carvalho Filho.

Após a instrução do feito, foi ajuizada Ação de Improbidade Administrativa nº 1004052-98.2021.4.01.3305, a respeito dos fatos aqui investigados, bem como formulada proposta de Acordo de Não Persecução Penal no bojo dos autos nº 1.26.001.000290/2020-71, cujo objeto, mais amplo que o presente feito, abarca os mesmos fatos investigados nestes autos.

Destarte, esgotado o objeto destes autos e adotadas as providências necessárias tanto na seara cível (nestes) quanto na esfera criminal (nos autos 1.26.001.000290/2020-71), não subsistem motivos para continuidade da tramitação do presente feito, razão pela qual **PROMOVO SEU ARQUIVAMENTO**.

Dispensa-se a remessa dos autos para fins revisionais pela 5a CCR com base nos enunciados 13, 31 e 33 do referido Colegiado.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15/MPF/PRM-SG-RJ/GAB/MOAM, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CR) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e ainda:

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, inciso III, da CR/88);

Considerando o procedimento preparatório nº 1.30.020.000743/2021-90, “Apurar possível ocorrência de queimadas no terreno vizinho àquele em que foi o réu dos autos 5002023-74.2019.4.02.5107 flagrado suprimindo vegetação nativa. Cópias dos Eventos 194 e 195 do referido processo.”

Considerando que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do CSMPF, encerrou-se em relação ao referido procedimento;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, converter o procedimento preparatório nº 1.30.020.000743/2021-90 em inquérito civil.

À secretaria de tutela coletiva para autuação e registro, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO” o seguinte:

Assunto: “Apurar possível ocorrência de queimadas no terreno vizinho àquele em que foi o réu dos autos 5002023-74.2019.4.02.5107 flagrado suprimindo vegetação nativa. Cópias dos Eventos 194 e 195 do referido processo.”

Encaminhar à equipe técnica deste gabinete para comunicar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/06 e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, a 4ª CCR, cientificando-a da instauração do inquérito civil. Promover as publicações regulares.

Em razão do certificado, estabelecer contato com o destinatário do e-mail retro (sequencial 27) e questionar sobre o atendimento ao antes requisitado. Em seguida, acautelar os autos por 60 dias ou até a chegada das informações, caso exista indicativos de resposta.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

PORTARIA Nº 68, DE 31 DE MAIO DE 2022

Portaria nº 33 de 16 de fevereiro de 2022. Ref: PR-RJ-00027178/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo indicado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando os eventos desproporcionais e truculentos envolvendo manifestantes e agentes da PMERJ, os quais foram documentados e testemunhados pela Procuradora da República Dra. Bruna Menezes no dia 23 de março de 2022;

Considerando que tramitou nesta PRDC o Inquérito Civil 1.30.001.003662/2013-60 para a apuração de possíveis irregularidades no uso de bombas de gás lacrimogênio pelos agentes de segurança pública nas manifestações do ano de 2013;

Considerando que no bojo do referido procedimento foi expedida a recomendação PRDC nº 09/2013 à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, pela qual se recomendou ao Comandante-Geral da PMERJ o devido tratamento ao exercício pacífico de manifestação;

Considerando a relevância e necessidade de monitoramento da atividade policial em conter manifestações pacíficas com potencial de violação de direitos, não se faz necessária a instauração de Inquérito Civil, mas somente de Acompanhamento em procedimento administrativo, nos termos da Resolução do CNMP nº 174, art. 8º, II - "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento para monitorar o cumprimento dos termos da Recomendação PRDC/RJ nº 09/2013 para a PMERJ – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro para evitar a ocorrência de violação do direito dos cidadãos em se manifestar de forma pacífica.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora da República
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE MAIO DE 2022

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.004.000709/2021-34 GAB2. Objeto: "apurar eventuais irregularidades na construção de uma escola de educação infantil com recursos do FNDE, dentro do Programa Proinfância, no município de Lagoão/RS, pelo ex prefeito Algilson Andrade da Silva". 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição da República; nos artigos 5º, III, "d", 6º, VII, "b", 7º, I, e 8º, incs. I a IX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como promover de forma preventiva e repressiva a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, CRFB, Lei nº 8.429/1992 e Lei Complementar nº 75/1993, art. 6º, VII, "b");

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.29.004.000709/2021-34, nesta Procuradoria da República, o qual tem como objeto "Apurar eventuais irregularidades na execução dos contratos nº 68/2011 e nº 75/2015 para construção de Escola de Educação Infantil (ProInfância - espaço de educação infantil tipo C, padrão FNDE), o município de Lagoão/RS";

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo de tramitação do procedimento preparatório supracitado encontra-se esgotado, sem que tenham sido concluídas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 4º, da Res. CSMFP 87/2010 e do art. 2º, § 7º, da Res. CNMP 23/2007, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de "apurar eventuais irregularidades na construção de uma escola de educação infantil com recursos do FNDE, dentro do Programa Proinfância, no município de Lagoão/RS, pelo ex prefeito Algilson Andrade da Silva", objeto vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e à comunicação à 5ª CCR.

RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição da República, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

Considerando a necessidade de adotar providências para o oferecimento de acordo de não persecução penal (ANPP) a investigada do Inquérito Policial n. 5004142-31.2020.4.04.7107, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme art. 8º, IV, da Resolução CNMP n. 174/2017;

Considerando o teor da Orientação Conjunta n. 03/2018 da 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, que estabelece que as referidas providências devem ser realizadas preferencialmente no âmbito de um procedimento de acompanhamento, resolve instaurar procedimento administrativo, vinculado ao 1º Ofício.

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017, sendo desnecessária a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista as orientações contidas nos Ofícios Circulares n. 01/2018/2ª CCR e 30/2018 - 4ª CCR.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 31 DE MAIO DE 2022

IC: 1.31.003.000140/2020-88.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República no município de Vilhena para apurar a responsabilidade da empresa BRITAS DA AMAZONIA MINERAÇÃO E COMERCIO (CNPJ 14.666.956/0001-31) pelos danos causados às rodovias federais no perímetro urbano da cidade de Vilhena/RO, em razão do transporte de cargas com excesso de peso.

Os autos originaram-se a partir do Despacho 31/20201 (Item 3 e 3.1), proferido no bojo do Inquérito Civil 1.31.003.000028/2015-80, sob responsabilidade do 1º Ofício da Procuradoria da República no município de Vilhena, e instaurado para apurar as más condições de conservação da BR-364, no trecho entre Vilhena/RO e Cacoal/RO.

Considerando que a empresa BRITAS DA AMAZÔNIA é situada no Distrito de Extrema, município de Porto Velho/RO, e toda a sua produção é encaminhada para o Estado do Acre, a Procuradora oficiante em Vilhena declinou da atribuição à Procuradoria da República em Rondônia (PRM-VLH-RO-00006887/2020).

Após a instrução do feito, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (PR-RO-00013947/2022), extrato PR-RO-00016045/2022. É, em síntese, o relatório.

Conforme se infere dos autos, seguindo o roteiro de atuação de combate ao excesso de cargas, considerando que o escopo do TAC não é o aumento de arrecadação e tendo em vista a capacidade econômica da empresa, bem como o atual cenário imposto pela pandemia, negociou-se e foi firmado o TAC no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, a contar da assinatura, Cláusula 3ª, inciso II.

Assim, considerando a assinatura do TAC, inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente IC. Assim, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85.

Por oportuno, esclareça-se que, conforme o disposto no art. 19 da Resolução 87 do CSMPPF, nada impede a reabertura do IC casos novos fatos surjam. In verbis:

Art. 19 - O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas. (Redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010).

Considerando que o presente IC fora instaurado de ofício, inaplique-se as disposições do art. 17, § 1º, da Resolução CSMPPF 87, de 03/08/2006.

Após os procedimentos de praxe, remetam-se os autos à 1ª CCR para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93; 9º, § 1º, da Lei 7.347/85; e 17, § 2º, da Resolução CSMPPF 87, de 2006, além do que prescreve a Portaria PGR 653, de 30/10/2012.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87, de 03/08/2006.

Por fim, Considerando a necessidade de acompanhamento do TAC firmando nestes autos, determino à secretaria deste ofício que, antes de enviar os autos para homologação, providencie a extração de cópia do Termo de Ajustamento de Conduta e do Extrato (PR-RO-00013947/2022 e PR-RO-00016045/2022), bem como cópia deste despacho e junte no Procedimento Administrativo de Acompanhamento 1.31.000.001010/2021-73 para acompanhamento. Aguarde-se 30 (trinta) dias e oficie-se à empresa BRITAS DA AMAZONIA MINERAÇÃO E COMERCIO para informar o cumprimento do TAC.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 31 DE MAIO DE 2022

IC 1.31.000.000861/2019-84.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual crise no abastecimento de medicamentos no Estado de Rondônia, que tem colocado em risco os tratamentos de milhões de pacientes do sistema público em todo o país.

Despacho 91/2021 (PR-RO-00006548/2021) no qual foram determinadas as seguintes diligências:

1) Prorroque-se o presente procedimento a partir do vencimento;

2) Reitere-se o teor do Ofício encaminhado à SESAU/RO;

3) Encaminhe ofício à DPU, acompanhado de cópia deste despacho, para solicitar que encaminhe a estimativa de processos/ações ajuizadas pela DPU em face da União quanto ao fornecimento de medicamentos;

4) Após, com ou sem a resposta, façam os autos conclusos.

Resposta da DPU encaminhada por meio do Protocolo Eletrônico PR-RO-00009099/2021.

Resposta da SESAU encaminhada por meio do Protocolo Eletrônico PR-RO-00009288/2021.

Despacho 130/2021 (PR-RO-00009374/2021), no qual foram determinadas as seguintes diligências:

1) Oficie-se (i) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos – SCTIE; (ii) Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAFIE; (iii) Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CGCEAF e (iv) Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, encaminhe-lhe cópia integral deste Inquérito e, com fundamento no art. 129, VI da Constituição da República e no art. 8º, II da Lei complementar nº 75/93, no prazo de até 10 (dez) dias, se manifestem sobre as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública de Rondônia, esclarecendo o motivo para o atraso no fornecimento dos medicamentos. Requisite ainda que, no mesmo prazo, informe quais providências estão sendo adotadas para normalizá-lo, indicando o prazo previsto para a normalização.

2) Após, com ou sem a resposta, façam os autos conclusos.

Resposta encaminhada por meio do Protocolo Eletrônica PR-RO-00021838/2021.

Despacho 270/2022 (PR-RO-00022650/2021) no qual foram determinadas as seguintes diligências:

1) Promova o sobrestamento do presente feito por 120 dias;

2) Após, encaminhe ofício à SESAU/RO, acompanhado de cópia deste despacho, do Protocolo Eletrônica PR-RO-00021838/2021, para que informe a este Parquet se foi o Ministério da Saúde resolveu o problema de desabastecimento de medicamentos, principalmente, os medicamentos com programação “automatizada” – através do método ARIMA, cujo o quantitativo aprovado, não era suficiente para finalizar o trimestre em Rondônia, e se foram regularizadas as solicitações de reanálise de programação que estavam sendo constantemente ignoradas.

3) Com a resposta, façam os autos conclusos.

Resposta encaminhada por meio do Protocolo Eletrônica PR-RO-00011866/2022.

É o relatório.

Conforme se infere dos autos, bem como ressaltado pela SESAU, os medicamentos elencados como em falta no período de 2019, do grupo 1A, já tiveram seus estoques abastecidos.

De outro giro, a SESAU ressaltou que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 1554/2013 e as suas atualizações, tem um cronograma anual de programação e distribuição de medicamentos. No entanto esse cronograma de distribuição não estava sendo cumprido pelo Ministério da Saúde, deixando os Estados desabastecidos em muitos momentos durante o ano. Apesar das faltas, o Estado de Rondônia tem sido abastecido, mesmo com graves problemas de logística, agravados pela da pandemia COVID-19.

Instada novamente a se manifestar, a SESAU informou que tem sinalizado à equipe do Ministério da Saúde que principalmente o quantitativo aprovada o dos medicamentos com programação “automatizada”, por meio do método ARIMA, não é suficiente para finalizar o trimestre em Rondônia e que as solicitações de reanálise de programação estão sendo constantemente ignoradas.

Ressaltou que, principalmente no ano de 2020, as faltas em relação aos medicamentos de aquisição centralizada se dão na transição entre os trimestres. Ou seja, o que a SESAU/RO vem sinalizando ao Ministério da Saúde vem se cumprindo.

Quando instada a se manifestar, a DPU informou que, em que pese seja possível estimar o número de processos que versem sobre a obrigação da União quanto ao fornecimento de medicamentos, operacionalmente, não há como destacar, dentre estes, aqueles que se inserem no rol do Grupo 1A, de acordo com a legislação regente.

Por fim, esclareceu que, no âmbito da Defensoria Regional de Direitos Humanos, não há, atualmente, qualquer procedimento interno visando apurar estatística e/ou eventual falha, por parte da União, no cumprimento da obrigação em questão.

Não obstante, considerando as informações encaminhadas pela SESAU, foi solicitada manifestação dos seguintes órgãos do Ministério da Saúde, responsáveis pelo planejamento e execução da aquisição e distribuição dos medicamentos objeto desta investigação: (i) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos – SCTIE; (ii) Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAFIE; (iii) Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CGCEAF e; (iv) Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

Os esclarecimentos foram apresentados por meio da NOTA TÉCNICA 598/2021-CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, na qual informa-se que já foram iniciados diálogos com a SES/RO e estava em pauta uma reunião, a realizar-se-á em 19/07/2021 às 16h (0021579531), horário de Brasília, objetivando consolidar informações sobre o alegado problema e alçar uma solução a fim de solucioná-lo no menor tempo possível.

Informou também que o Ministério da Saúde está envidando esforços para regularizar o fornecimento, entretanto tem se deparado com questões determinantes de ordens contratuais e administrativas que impactam a distribuição dos medicamentos às Secretarias Estaduais, conforme demonstrado.

Quanto às reclamações acerca do método utilizado na programação automatizada, reiterou-se que a Área Técnica CEAF/DAF/SCTIE está realizando tratativas conjuntas com Coordenação-Geral de Monitoramento das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de medicamentos para diagnóstico e busca de uma solução, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço, situação esta que também será discutida em reunião com a SES/RO.

Por fim, foram prestadas informações gerais acerca do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF, no âmbito das suas competências regulamentadas por intermédio das Portarias de Consolidação GM/MS 02/2017 e 06/2017. Dada a complexidade das alegações expendidas no documento de origem, informou que após as reuniões que forem necessárias com a SES/RO, a Pasta prestará informações sobre os encaminhamentos que serão dados ao tema.

Mesmo não havendo elementos suficientes que pudessem fundamentar uma Recomendação, a propositura de um Termo de Ajustamento de Conduta, tampouco uma Ação Civil Pública, foi determinado o sobrestamento do feito por 120 dias.

Após o referido lapso temporal, foi encaminhado ofício à SESAU para informar se o Ministério da Saúde resolveu o problema de desabastecimento de medicamentos, principalmente os medicamentos com programação “automatizada” – através do método ARIMA, cujo quantitativo aprovado não seria suficiente para finalizar o trimestre em Rondônia, e se foram regularizadas as solicitações de reanálise de programação que estavam sendo constantemente ignoradas.

Em resposta, por meio do Protocolo Eletrônica PR-RO-00011866/2022, encaminhou a NOTA TÉCNICA 598/2021-CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, que, em conclusão, esclarece:

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, cabe ressaltar que o Ministério da Saúde está envidando esforços para regularizar o fornecimento, entretanto tem se deparado com questões determinantes de ordens contratuais e administrativas que impactam a distribuição dos medicamentos às Secretarias Estaduais, conforme demonstrado.

3.2. Quanto às reclamações acerca do método utilizada na programação automatizada, reitera-se que essa Área Técnica CEAF/DAF/SCTIE está realizando tratativas conjuntas com Coordenação-Geral de Monitoramento das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de medicamentos para diagnóstico e busca de uma solução, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço, situação esta que também será discutida em reunião com a SES/RO.

3.3. Por fim, foram prestadas informações gerais acerca do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF, no âmbito das suas competências regulamentadas por intermédio das Portarias de Consolidação GM/MS nº 02/2017 e 06/2017. Dada a complexidade das alegações expendidas no documento de origem, informa-se que após as reuniões que forem necessárias com a SES/RO, está Pasta prestará informações sobre os encaminhamentos que serão dados ao tema.

3.4. Sendo essas as considerações, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto, não se constata fatos que justifiquem a continuidade da presente investigação, pois não obstante as dificuldades enfrentadas pelo Ministério da Saúde, este vem envidando esforços para regularizar o fornecimento de medicamentos e, de acordo com a SESAU/RO e o Estado de Rondônia tem sido abastecido de medicamentos.

Assim, inexistindo motivos para a continuidade de tramitação do presente IC, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85.

Por oportuno, esclareça-se que, conforme o disposto no art. 19 da Resolução nº 87 do CSMPF, nada impede a reabertura do IC casos novos fatos surjam. In verbis:

Art. 19 - O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010).

Considerando que o presente IC fora instaurado de ofício, inaplicável as disposições do art. 17, § 1º, da Resolução CSMPF 87, de 03/08/2006.

Após os procedimentos de praxe, remetam-se os autos à 1ª CCR para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93; 9º, §1º, da Lei 7.347/85; e 17, §2º, da Resolução CSMPF 87, de 2006, além do que prescreve a Portaria PGR 653, de 30/10/2012.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/2006.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I da Lei Complementar 75/93;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

d) o advento de novas informações após a homologação do arquivamento dos autos, levando a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a entender "[...] necessária a realização de diligências complementares junto à ANTT e à empresa Rumo Malha Sul, a fim de que se manifestem sobre os fatos relatados pela recorrente quanto à omissão na realização de roçadas na faixa de domínio da linha férrea em questão";

- e) o término do prazo para a tramitação do Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000477/2021-81.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar suposta desídia na realização de roçadas nas imediações de faixa de domínio e de linha férrea localizada na travessia da Rua Macapá, divisa entre os bairros Anita Garibaldi e Floresta, em Joinville/SC.

Para tanto, determino:

- 1- a autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000477/2021-81 como Inquérito Civil Público ;

2- a publicação e comunicação desta conversão à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

3- o endereçamento de ofício à Coordenação de Fiscalização da Unidade Regional de Santa Catarina (URSC) da ANTT, com cópia da manifestação abarcada (ev. 40), para que apresente informações sobre a correção, pela Concessionária Rumo Malha SUL, das irregularidades apontadas, consistentes na falta de roçada nas imediações da linha férrea.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Tubarão, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do artigo 225, § 3º, da CRFB;

CONSIDERANDO que é objetiva a responsabilidade por dano ambiental, cabendo ao degradador a obrigação de reparar o dano, independente de culpa, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que a obrigação de reparar o dano ambiental é propter rem, em razão da coisa, estando o proprietário ou possuidor obrigado a reparar o dano;

CONSIDERANDO que no PIC n. 1.33.007.000225/2020-51(cópia anexada), foi elaborada promoção de arquivamento em 26.01.2021, a qual foi homologada pela 4ª Câmara em 05.02.2021, em razão do ajuizamento dos autos n. 5000408-38.2021.4.04.7204, em 20.09.2021, em face de Elan Goulart Pereira, por ter realizado a construção irregular de imóvel de 60 m² (sessenta metros quadrados), à 15,5 metros de distância e muro de contenção a distância de 9,90 metros, em APP da Lagoa Santo Antônio dos Anjos, na Rodovia Municipal João Batista Wendhausen Moraes ou Estrada Geral de Morro Grande (coordenadas geográficas 22J 710967 m E 6852019 m S), terreno de marinha, no Município de Laguna/SC;

CONSIDERANDO que nos autos n.5000408-38.2021.4.04.7204, o Sr. Elan Goulart Pereira não aceitou o benefício de transação penal, sendo condenado à pena privativa de liberdade de 6 meses de detenção, a ser cumprida em regime inicial aberto, e à pena de multa de 10 dias-multa, no valor individual de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos (02/2020), em razão da prática do crime previsto no art. 64 da Lei n. 9.605/98 (cópia anexada);

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação integral da área degradada por Elan Goulart Pereira, abrangendo a demolição da edificação e do muro de contenção, inseridas em área de preservação permanente, com a remoção dos entulhos e a consequente recuperação ambiental da área, mediante a elaboração e execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, devidamente aprovado pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar a construção irregular realizada por Elan Goulart Pereira, de imóvel com 60 m² (sessenta metros quadrados) e de muro de contenção, inseridos em APP da Lagoa Santo Antônio dos Anjos, na Rodovia Municipal João Batista Wendhausen Moraes ou Estrada Geral de Morro Grande (coordenadas geográficas 22J 710967 m E 6852019 m S), terreno de marinha, no Município de Laguna/SC.

Autue-se e registre-se com a seguinte ementa: "CÍVEL. AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE CASA COM 60 M2 (ALVENARIA E MADEIRA). MURO DE CONTENÇÃO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MARGENS DA LAGOA SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS. ESTRADA GERAL DE MORRO GRANDE, MUNICÍPIO DE LAGUNA. AIA 441-FLAMA. ELAN GOULART PEREIRA."

Determino a adoção das seguintes providências:

a) Registre-se a presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução n. 87/2010 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n. 87/2010-CSMPF, enviando cópia desta Portaria, via Sistema ÚNICO, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2010-CSMPF;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n. 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n. 87/2010-CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo;

d) Atente-se para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverão ser acompanhados de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução n. 87/2010-CSMPF.

Determino, ainda, a(s) seguinte(s) diligência(s):

a) elabore-se minuta de ação civil pública em face de Elan Goulart Pereira objetivando a recuperação integral do dano ambiental causado em razão da construção irregular de imóvel com 60 m² (sessenta metros quadrados) e de muro de contenção, inseridos em APP da Lagoa Santo Antônio dos Anjos, na Rodovia Municipal João Batista Wendhausen Moraes ou Estrada Geral de Morro Grande (coordenadas geográficas 22J 710967 m E 6852019 m S), terreno de marinha, no Município de Laguna/SC.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 91 GABPR6-ASB, DE 1º DE JUNHO DE 2022

PP Nº 1.33.000.002704/2021-53. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência do(a) PP nº 1.33.000.002704/2021-53 versando sobre eventuais irregularidades envolvendo a inadimplência na prestação de contas de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), ou ações agregadas, referente à Associação de Pais e Professores da Escola Básica Cristo Rei, no Município de São José/SC, exercício 2020 no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção e Patrimônio Público da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a CONVERSÃO deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, o registro e a autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. FNDE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. EEF CRISTO REI. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES EB CRISTO REI. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS DO FNDE. EVENTUAIS IRREGULARIDADES.

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

EDUARDO BARRAGAN
Procurador da República
Em Substituição

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 1.33.001.000250/2021-76. COMPROMITENTE: Ministério Público Federal. PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO: Valdair Favim. SEGUNDO COMPROMISSÁRIO: Laércio Moretto. OBJETO: promover a recuperação dos danos ambientais em uma área de 170,67 m² de vegetação natural, em área considerada de preservação permanente (faixa marginal de curso d'água) no Interior do Parque Nacional da Serra do Itajaí, em imóvel situado na localidade de Encano Alto, no Município de Indaial (27º 2' 21.09" S - 49º 10' 3.21" W), conforme Auto de Infração nº ONGBCGVP, oriundo do ICMBio. VIGÊNCIA: Prazo de 02 (dois) anos ou até o cumprimento total das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO. DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2022. ASSINATURAS: Procuradora da República Dra. Rafaella Alberici de Barros Gonçalves; Sr. Valdair Favim; e Sr. Laércio Moretto.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 112, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.010375/2021-77, com o objetivo de verificar a efetiva inclusão da disciplina "Libras", em cursos oferecidos pela UNINOVE - Universidade Nove de Julho.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 115, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009550/2021-83, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de Vladimir Herzog.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 116, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009007/2021-86, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de Gastone Lúcia de Carvalho Beltrão.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 117, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008960/2021-15, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de Carlos Marighella.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 118, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008955/2021-02, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de Dimas Antonio Casemiro.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 119, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008953/2021-13, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de JOÃO CARLOS CAVALCANTI REIS.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 120, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008951/2021-16, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de ELSON COSTA.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 121, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008947/2021-58, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de Neide Alves dos Santos.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 122, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009241/2021-11, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de ALEX DE PAULA XAVIER PEREIRA e GELSON REICHER.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 123, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009239/2021-34, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de Edgar de Aquino Duarte.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 124, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009006/2021-31, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de JOÃO DOMINGOS DA SILVA.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 125, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009005/2021-97, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de ABÍLIO CLEMENTE FILHO.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 126, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009002/2021-53, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de FERNANDO BORGES DEPAULA FERREIRA.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 127, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001336/2022-60, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de LUIZ EDUARDO DA ROCHA MERLINO.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 128, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001180/2022-17, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de Zoé Lucas de Brito.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 129, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001182/2022-14, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de Massafumi Yoshinaga.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 130, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001184/2022-03, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de Luiz Fogaça Balboni.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 131, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007.

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002023/2022-29, com o objetivo de apurar e avaliar a propositura de eventual Ação Civil Pública em face das graves violações de direitos humanos praticadas por agentes estatais durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente no âmbito da cidade de São Paulo/SP e órgãos como o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), em face de Eduardo Collen Leite e Denise Peres Crispim.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;
- b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.
- c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 5-2º OCC/HAS/PRSE/MPF, DE 2 DE JUNHO DE 2022

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO). Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001208/2021-16. Assunto: apurar supostos cortes de salários dos médicos efetivos, assim como uso irregular de verbas, durante a pandemia de COVID-19 por parte do Município de Rosário do Catete/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII, d, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), em seu artigo 6º, inciso VII, d, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que legalidade, moralidade e eficiência foram elevados à condição de princípios da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei 8.429/92 dispõe ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

Considerando as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001208/2021-16, instaurado a partir da representação sigilosa.

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMMPF, de 06/04/2010);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria junto com o procedimento preparatório nº 1.35.000.001208/2021-16 pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como Inquérito Civil vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto "apurar supostos cortes de salários dos médicos efetivos, assim como uso irregular de verbas, durante a pandemia de COVID-19 por parte do Município de Rosário do Catete/SE";

Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007; CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Combate à Corrupção, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF).

A fixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino a reiteração do ofício 79/2022 ao Município de Rosário do Catete, com as advertências legais.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve o Setor Extrajudicial (SEEXTJ) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 6 -2º OCC/HAS/PRSE/MPF, DE 2 DE JUNHO DE 2022

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO). Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001209/2021-52. Assunto: apurar supostas irregularidades envolvendo a inspeção ordinária (Relatório de Inspeção n. 068/2015) realizada na Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, relativa aos contratos do período de janeiro a dezembro de 2013 e junho de 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII, d, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), em seu artigo 6º, inciso VII, d, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que legalidade, moralidade e eficiência foram elevados à condição de princípios da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei 8.429/92 dispõe ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

Considerando as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001209/2021-52, instaurado a partir da representação do deputado estadual Gilmar José Fagundes de Carvalho;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMMPF, de 06/04/2010);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria junto com o procedimento preparatório nº 1.35.000.001209/2021-52 pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como Inquérito Civil vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto "apurar supostas irregularidades envolvendo a inspeção ordinária (Relatório de Inspeção n. 068/2015) realizada na Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, relativa aos contratos do período de janeiro a dezembro de 2013 e junho de 2014";

Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Combate à Corrupção, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF).

A fixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino a análise da extensa documentação apresentada pelo TCE/SE.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve o Setor Extrajudicial (SEEXTJ) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República

PORTARIA PRE/SE Nº 17, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 77, caput, e 79, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93 e o que consta na Portaria/PJ nº 1021/2022.

CONSIDERANDO o que dispõe a RESOLUÇÃO Nº 30, de 19/05/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda a Portaria PGR/PGE n. 01/2019 de 9 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO a revogação da Portaria nº 132/2022, datada de 27 de janeiro de 2022, que designou o Promotor de Justiça WALTER CÉSAR NUNES SILVA para, sem afastamento de suas atribuições originárias, responder, no período de 16/05 a 15/06/2022, pela 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria 14/2022/PRE/SE, de 10 de maio de 2022, excluindo a designação do Promotor WALTER CÉSAR NUNES SILVA, no período de 16/05 a 15/06/2022, na 13ª Zona Eleitoral - Laranjeiras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Comunique-se.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI
Procurador Regional Eleitoral

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 103/2022
Divulgação: quinta-feira, 2 de junho de 2022 - Publicação: sexta-feira, 3 de junho de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**